



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura"

Ofício n.º 290/2017 - GP

Montenegro, 22 de maio de 2017.

Assunto: **Resposta Pedido de Informação nº 56/2017.**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, em atenção ao Pedido de Informação em epígrafe, informamos que o incentivo concedido à Empresa Jornalística Ibiá Ltda, CNPJ 06.038.143/0001-79 foi autorizado através da Lei nº 4.804, de 08.01.2008, alterada pela Lei nº 6.234, de 07.12.2015.

A área situada na Estrada RS 124, Bairro Germano Henke, pertence ao Município de Montenegro, está registrada sob a matrícula nº 40521 e foi concedida à empresa para a implantação de um parque gráfico.

De acordo com a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo a contrapartida está sendo cumprida corretamente, atendendo ao disposto na Cláusula Quarta do Termo de Incentivo.

Acostamos ao expediente cópia dos Processos nº 7331/2007 e nº 8374/2015, bem como cópias das leis supracitadas e do Termo de Incentivo.

Atenciosamente.


Luiz Américo Alves Aldana,
Prefeito Municipal.

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

Por: Andra Susil

Em: 24/05/17, às 08:25

A Sua Excelência o Senhor
Neri de Mello Pena – “Cabelo”,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
Montenegro, RS

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - Cep: 95780-000 - Montenegro/RS - Tel/Fax: (51) 3649-8200
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

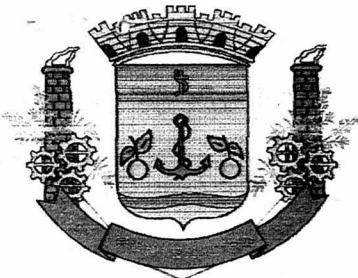
GERAL 7331/2007

Regime: (888373) SERV. INT. SMC

Assunto: SOLICITAÇÃO

SOLICITAÇÃO DE INCENTIVO A EMPRESA JORNALÍSTICA IBÁ LTDA
 LOCALIZADA NO BARRIO BERMANO HENKE

Data	Destino, Nº pg e Rubrica	Data	Destino, Nº pg e Rubrica
	(31) <i>[Handwritten mark]</i>		
25.10.07	SMIC (31)		
25.10.07	SMIC (31) <i>[Handwritten mark]</i>		
29.10.07	DSC (31) <i>[Handwritten mark]</i>		
30.10.07	DTE (32) <i>[Handwritten mark]</i>		
30.10.07	SMIC (32) <i>[Handwritten mark]</i>		
2.12.07	PGM (34) <i>[Handwritten mark]</i>		
18.12.07	Patrimônio (34) <i>[Handwritten mark]</i>		
20.12.07	SMIC (34) <i>[Handwritten mark]</i>		
20.12.07	PGM (38) <i>[Handwritten mark]</i>		
7.12.07	SMIC (38)		
16.10.100	SMIC (44) FK		
11.01.08	PGM (44) <i>[Handwritten mark]</i>		
21.01.08	SMIC (44) <i>[Handwritten mark]</i>		
27.04.08	Arquivo GERAL (51) <i>[Handwritten mark]</i>		
13.05.11	56 51 <i>[Handwritten mark]</i>		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
smic@montenegro.rs.gov.br

"Montenegro Cidade das Artes"


CI nº: 156/07
De: SMIC
Para: Gabinete do Prefeito
Data: 15/10/2007
Assunto: Solicitação de Incentivo

Prezado Senhor Prefeito.

Estamos enviando o pedido da Empresa Jornalística Ibiá LTDA, de incentivo, a qual solicita cessão de uso de uma área localizada no bairro Germano Henke, na RS 124 ao lado do PSF.

Solicitamos seu parecer de viabilidade ao pedido para que possamos dar seguimento ao processo.

Atenciosamente.


Rejane Baptista,
Dir. Indústria e Comércio.

“Doe Sangue, Doe Órgãos: Salve Vidas”

PREFEITURA MUN. MONTENEGRO
15/10/07

A SMOP.

Para Parecer.

25/10/07


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI
Secretária Geral

A DPE - SRA. DIRETORA
INFORMAMOS QUE A ÁREA EM
QUESTÃO ESTÁ EM PROCESSO
DE DESEMEMBRAMENTO,
COMO PODE SER OBSERVADO
NO CROQUI ANEXADO (VER
FOLHA 32).

ESTAMOS ENVIANDO ESTE
EXPEDIENTE PARA SUA
ANÁLISE PARA QUE SEJA
VERIFICADO O
ZONAMENTO E O USO
DO EMPREENDIMENTO
PRETENDIDO.

DSU, 30/10/07



Arq. Urb. DAIANE KORNDÖRFER COELHO
CREA-RS 121001-D
Dir. de Saneamento e Urbanismo
SMOP.

A SMIC - SRA. DIRETORA

O PLANO DIRETOR LEI Nº 2095/78
EM VIGOR, NÃO CONTEMPLA A
REFERIDA ÁREA, LOCALIZADA
JUNTO A RS 124.

A RESOLUÇÃO 05/98 DO CON-

VOLAGAO PARA ZONA
INDUSTRIAL, AONDE É
PERMITIDO A INSTALAGAO
DE TAL EMPREENDIMENTO.

DPE, 05/11/2007


Arq. LETÍCIA TONIETTO
CREA 133483
Dir. de Projetos e Engenharia

A PGM.

ESTAMOS ENVIANDO O PROCESSO
PARA QUE SEJA ANALISADO O
PROJETO DE LEI, PG 33 E 34.

O DESMEMBRAMENTO DE ÁREA
CONTA-SE COM CONTÍDUO PLANO
PARA ESCUTELAGEM.

O SE PREFEITO EM A INTERIÇÃO
DE ENVIAR O PROJETO ANDE ESTE
ANO.

em 12/12/07


Rejane de Oliveira Baptista
Diretora de Indústria e Comércio

AO PATRIMÔNIO:

Solicitamos a juntada
da Certidão do Registro
de Imóveis da referida
área.

Após encaminharmos a
SMIC para que futuramente
possam justificar

Jornal Ibiá

Montenegro, 11 de outubro de 2007.

Ilmo. Sr.
Prefeito Municipal de Montenegro
Percival Souza de Oliveira
Prefeitura Municipal de Montenegro

Prezado Senhor:

Fundado em 16 de março de 1983, o Jornal Ibiá ocupa hoje um lugar de destaque no cenário municipal e estadual. Tanto a sua linha editorial como seu sistema de gestão empresarial tem trazido vários prêmios estaduais para a cidade de Montenegro, tais como: Prêmio Talentos Empreendedores/2000, Troféu Bronze da Qualidade/2001, Prêmio ADI/Fecomércio de Excelência em Gestão anos 2004/2005 e 2006 e Prêmio ADI/Sebrae de Excelência Editorial/2003. Da mesma forma, a atuação de sua diretoria em entidades de classe projeta o veículo e o Município. Exemplo recente é o destaque da diretora Maria Luiza Szulczewski como presidente da ADI – Associação dos Diários do Interior do RS.

Ao longo destes quase 25 anos de atuação em Montenegro e nos municípios da região, o Jornal Ibiá sempre investiu na qualificação dos seus colaboradores, formando profissionais que se projetam não só no mercado local, como em outras cidades e até no estado. Graças a este empenho, o veículo é considerado como uma das boas empresas jornalísticas do Estado, transformando-se em escola para jovens estudantes e aprendizes.

Uma das principais diretrizes da empresa, desde o início dos seus trabalhos, é a inovação e busca das melhores práticas jornalísticas. Tanto isso se comprova que o Ibiá foi um dos primeiros jornais do Estado a usar a tecnologia de câmeras digitais, sem falar na digitalização de suas páginas. Foi o primeiro jornal da região a circular com edições diárias e também pioneiro no lançamento de um site de notícias locais, com atualização diária, hoje disponível para assinantes.

Desde a sua primeira sede, na rua Cel. Antônio Inácio, até os dias de hoje, na Rua dos Plátanos, assim como toda sua infra-estrutura e parque de impressão sempre foram financiados com recursos próprios, nunca contando com nenhuma forma de incentivo, seja do Município, do Estado ou do Governo Federal.

Para melhor conduzir seus processos de redação, circulação, comercial, impressão e distribuição, em agosto de 2001, a empresa foi dividida em duas: a Empresa Jornalística Ibiá Ltda (proprietária da marca Jornal Ibiá e responsável pela sua edição) e a Editora Ibiá Ltda. (serviços gráficos e editora de guias e revistas). Atualmente, as duas empresas contam com mais de 65 empregos diretos e cerca de 15 indiretos.

EMPRESA JORNALÍSTICA IBIÁ LTDA.
Rua dos Plátanos, 20 - Fone: 51 3649.8600 - Montenegro - RS
www.jornalibia.com.br

Jornal Ibiá

Em 2006, diante do crescimento do número de páginas editadas pelo Jornal Ibiá e demais produtos editoriais das duas empresas, direção e colaboradores elencaram como meta estratégica a implantação de um parque gráfico, com capacidade para dar mais agilidade e qualidade a demanda interna e prestar serviços gráficos de boa qualidade, uma deficiência da nossa região. Hoje, a grande maioria das empresas de Montenegro buscam em outras cidades este tipo de serviço, gerando impostos para estes municípios.

O novo parque gráfico a ser instalado será composto dos seguintes equipamentos:

- Impressora rotativa
- Dobradeira
- Duas impressoras planas offset
- Sistema de laboratórios de revelação de chapas e filmes
- Imagesetter
- Gravadora de chapas
- Guilhotina
- Setor de acabamento

Destes equipamentos, a impressora rotativa será adquirida com recursos do BNDES e os demais já estão instalados na atual sede da empresa. Para viabilizar o aporte de novos equipamentos, se faz necessária uma nova área, que tenha, inclusive, espaço e condições de acesso de veículos pesados, como carretas (capacidade 25 mil quilos), para descarregamento de papel em bobina e também área de armazenamento. Atualmente, a empresa aluga um depósito em Porto Alegre, onde armazena o estoque de papel. Com a instalação desta nova planta gráfica e ampliação dos serviços, o volume de materiais também terá um crescimento significativo. O projeto da empresa é incrementar a venda de impressos comerciais, aproveitando o tempo ocioso da capacidade instalada das máquinas planas e da rotativa na impressão de jornais para terceiros.

Após a implantação desta planta, projetamos uma nova fonte de receita para a empresa e a conseqüente arrecadação de impostos, já que hoje produzimos somente para atender a demanda interna. No que diz respeito à oferta de mão-de-obra, teremos um aumento de, no mínimo, 5 empregos diretos, somente na empresa que prestará serviços gráficos, nos próximos cinco anos. Este número poderá ser até maior em virtude do crescimento que se projeta para a cidade de Montenegro nos próximos anos, sem falar na oportunidade de buscarmos serviços nos municípios vizinhos.

É importante frisar que o Jornal Ibiá, em continuidade ao seu projeto de expansão da circulação em todo o Vale do Caí, também deverá gerar mais 10 postos de trabalho nos próximos cinco anos. Com a retirada dos equipamentos de impressão do atual prédio na rua dos Plátanos, o Ibiá terá mais espaço e capacidade física para ampliação dos processos de Redação, Comercial, Circulação e Atendimento.

Jornal Ibiá

Para viabilizar este projeto, solicitamos a V.S. a concessão de uma área de terras, localizada na estrada RS124, ao lado da Metalúrgica Krahl, no Bairro Germano Henke. Neste espaço, pretendemos construir um pavilhão de 250 metros quadrados, que abrigará todos os equipamentos, contemplando o primeiro módulo de um projeto de mais de 500 m² de área construída. Além disso, retiramos do centro da cidade nossa unidade fabril.

Projeção do investimento:

- Construção de um pavilhão – módulo 1 – 250 m² – Valor R\$150.000,00 – Início das obras: seis meses após a aprovação do incentivo.

- Aquisição de uma máquina impressora rotativa e dobradeira – Valor R\$550.000,00 – Prazo de instalação: imediatamente após a conclusão das obras do pavilhão.

- Os investimentos terão cobertura de 90% através de linha de financiamento do BNDES e 10% de recursos próprios.

- Construção de um pavilhão – módulo 2 – 250 m² – Implantação no quinto ano após início da operação do projeto.

Além do exposto acima, destacamos:

- O projeto de instalação da gráfica do Jornal Ibiá será elaborado de acordo com a legislação de meio-ambiente, tornando-o referência ambiental na região e, quiçá, no Estado.

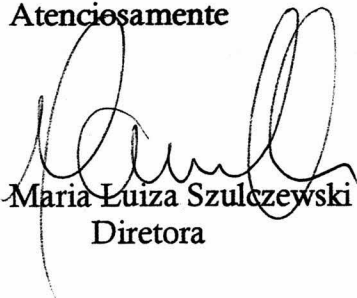
- O incremento do faturamento com impressos comerciais e impressão de jornais de terceiros, a médio prazo, significará arrecadação de impostos, hoje quase inexistentes, aos cofres do Município.

- Construção do pavilhão, gerando impostos através de ISSQN (empreiteira) e dos materiais utilizados nas obras.

→ A Editora Ibiá oferece como contrapartida social o fornecimento de 20.000 impressos por ano, tamanho A4, coloridos, por cinco anos, para que o Município possa destinar a entidades ou campanhas sócio-educativas.

Diante do exposto, solicitamos uma análise criteriosa do nosso pleito, afim de que possamos viabilizar nosso projeto de expansão e colocá-lo imediatamente em Execução. Na certeza de contarmos com sua aprovação, nos colocamos ao seu inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente



Maria Luiza Szulczewski
Diretora



Mara Rúbia Flôres
Diretora

Jornal Ibiá

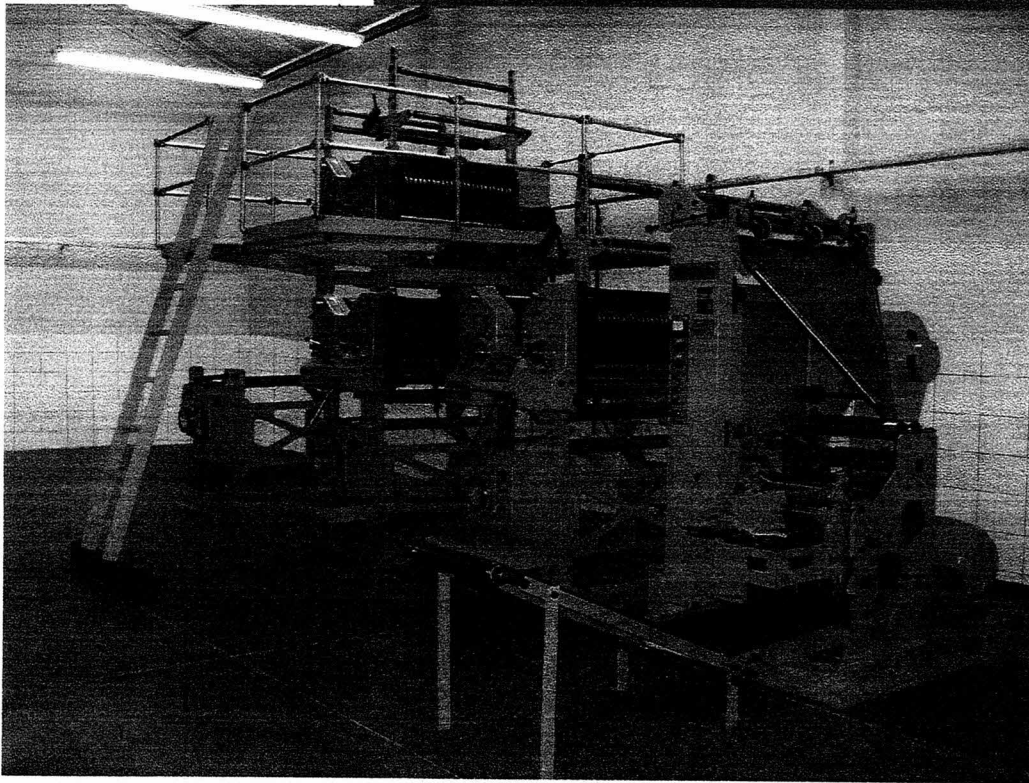


Atuais instalações e equipamentos, na Rua dos Plátanos 20

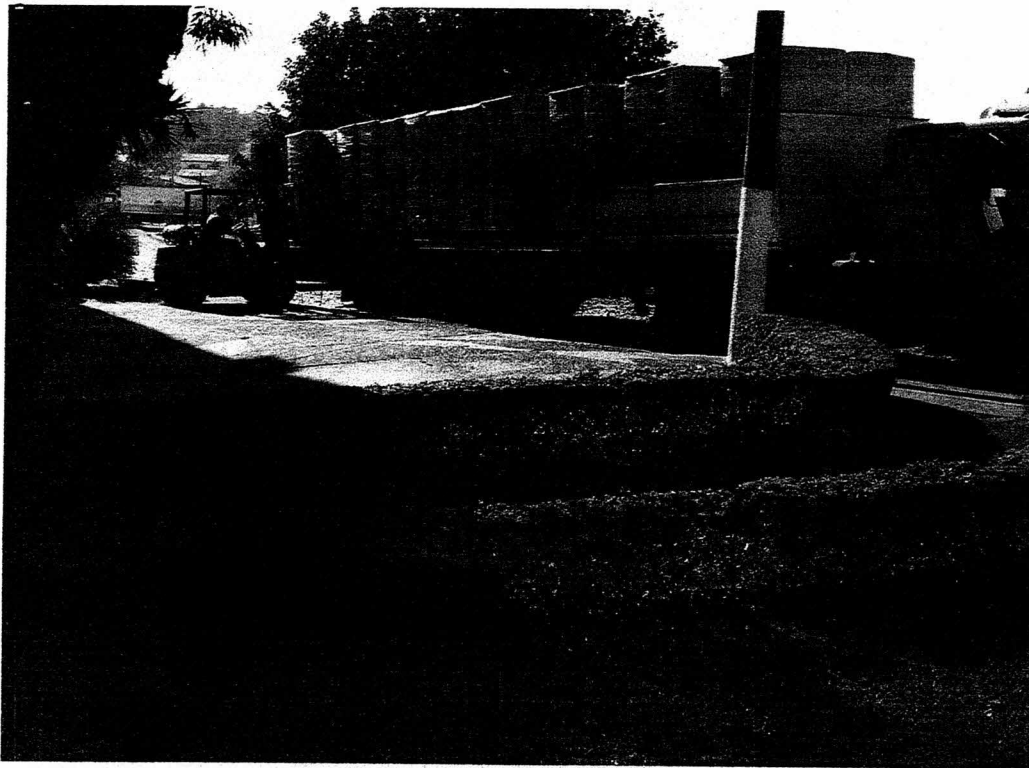


EMPRESA JORNALÍSTICA IBIÁ LTDA.
Rua dos Plátanos, 20 - Fone: 51 3649.8600 - Montenegro - RS
www.jornalibia.com.br

Jornal Ibiá



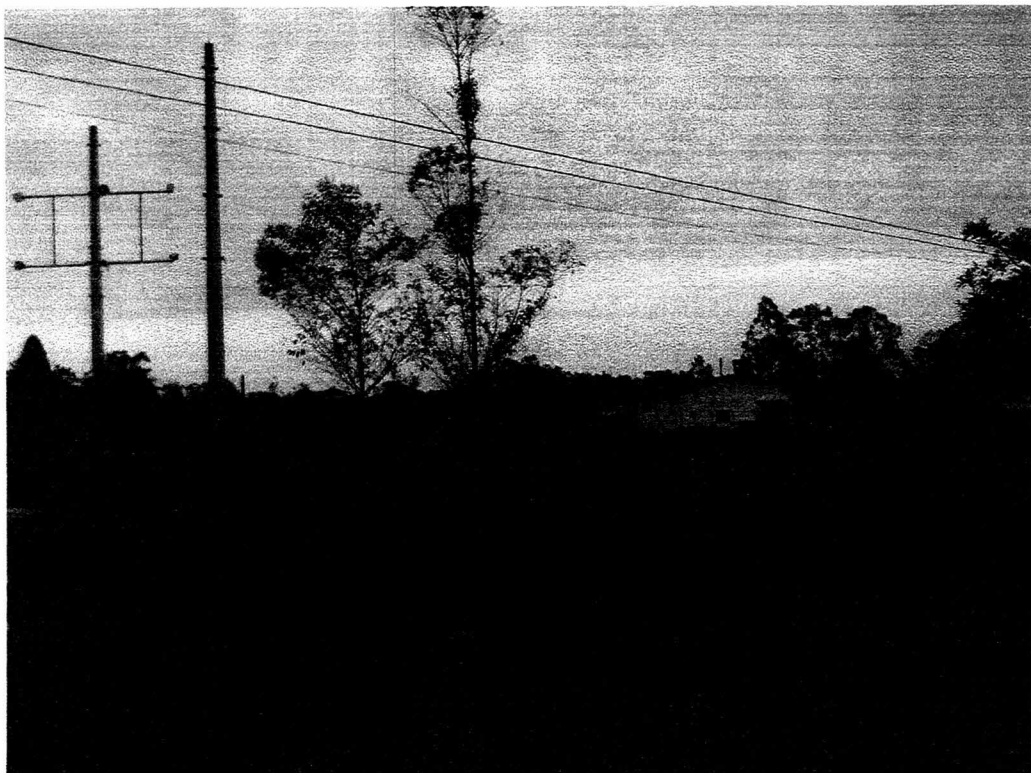
Modelo da impressora rotativa que fará parte da planta gráfica



Descarregamento de 25.000 quilos de papel jornal na sede, na rua dos Plátanos

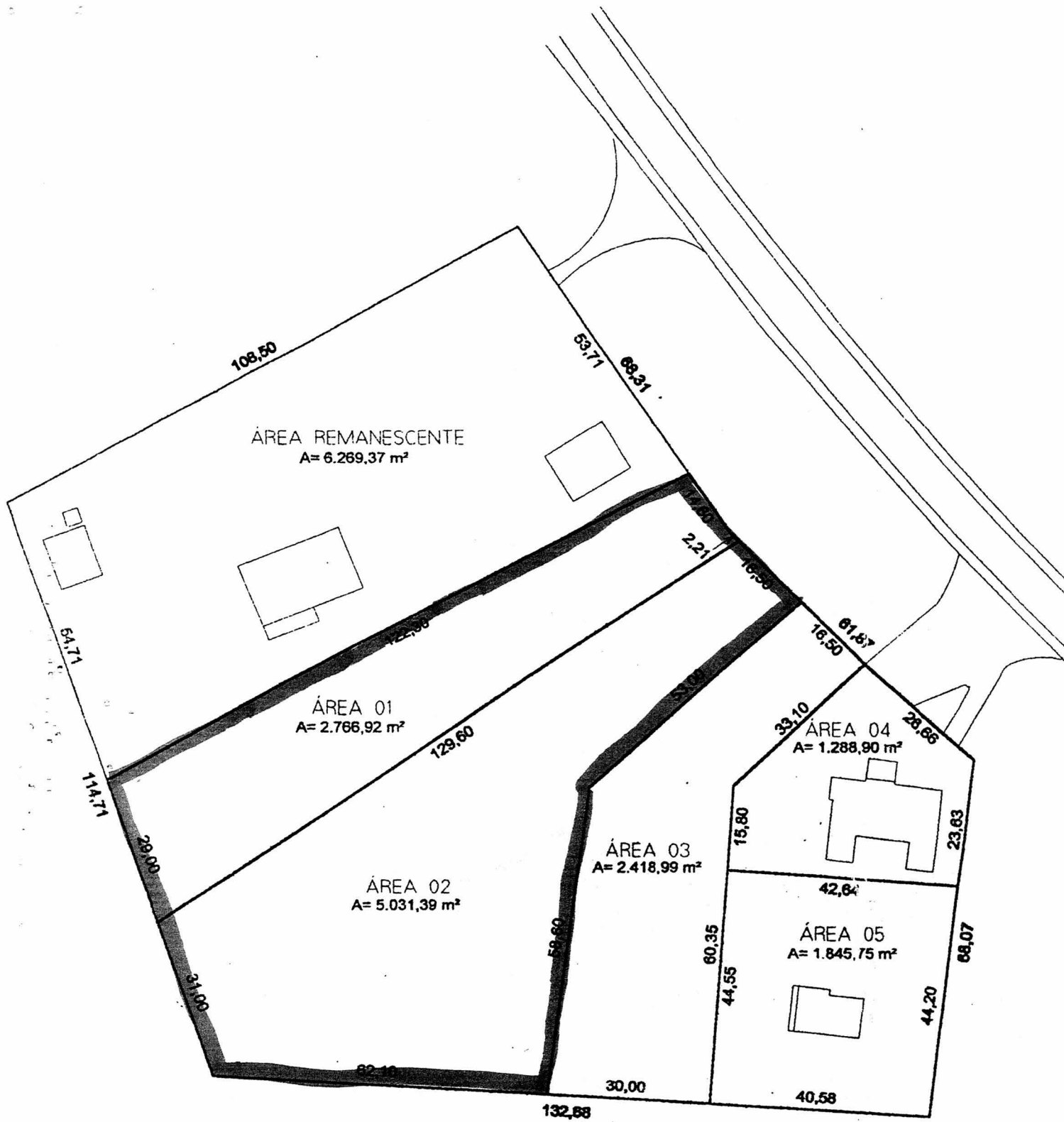
EMPRESA JORNALÍSTICA IBIÁ LTDA.
Rua dos Plátanos, 20 - Fone: 51 3649.8600 - Montenegro - RS
www.jornalibia.com.br

Jornal Ibiá



Área pretendida, na RS 124, ao lado do PSF do Bairro Germano Henke

EMPRESA JORNALÍSTICA IBIÁ LTDA.
Rua dos Plátanos, 20 - Fone: 51 3649.8600 - Montenegro - RS
www.jornalibia.com.br



SOLICITAÇÃO DE INCENTIVOS ÀS INDÚSTRIAS / EMPRESAS

Lei Municipal nº 3739/2002

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

NOME DA EMPRESA: EDITORA IBIA LTDA.

NOME FANTASIA:

ATIVIDADE: EDIÇÃO E IMPRESSÃO CNPJ: 88.649.991/0001-89

EMPRESA: INDIVIDUAL LTDA S/A

ENDEREÇO: RUA DOS PLATANOS, SALA 1 Nº 20

BAIRRO: CENTRO TELEFONES: 51-36498600

E-MAIL: direcao@jornalibia.com.br SITE: www.jornalibia.com.br

IDENTIFICAÇÃO DE UM RESPONSÁVEL PELA EMPRESA SOLICITANTE

NOME: MARA RUBIA FLORES

ENDEREÇO: RAMIRO BARCELOS, Nº 2757 - AP. 602

BAIRRO: MONTENEGRO TELEFONES: 51-36322804

E-MAIL: maraf@jornalibia.com.br RG: 7011194946 SSP/PE RS

30
02

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

- Instalar unidade no Município Ampliar unidade já existente no Município

FÍSICAS:

- Cessão de uso de terreno de 7.798,31 m²

- Aluguel: prédio ou sala comercial com área dem² pelo período demeses.

- Outros (mencionar)

ISENÇÕES:

Taxas e impostos (mencionar)

RECURSOS FINANCEIROS: R\$

Mencionar os objetivos:

SERVIÇOS:

- Terraplenagem e nivelamento do terreno de m².

- Transporte de materiais – Mencionar quantidades e distâncias.

- Fornecimento de materiais – Especificar e relacionar quantidades

- Outros – Mencionar

CONTRAPARTIDA DA EMPRESA :

O que a empresa produz e/ou fabrica atualmente? *Impressão de periódicas, guias, revistas.*

O que pretende como incentivo? Descrever *Ampliação do parque gráfico, com capacidade para prestar serviços para terceiros, além da produção do Jornal Ibia.*

Qual o faturamento atual da empresa? *EDITORA IBIA LTDA.*

R\$ 175.471,57 (JAN A SET - 2007)

* Qual o faturamento previsto com a instalação/ampliação? *R\$ 250.000,00 p/2008*
R\$ 300.000,00 p/2009 R\$ 400.000,00 p/2010

Quantos funcionários possui atualmente? *10*

Quantos empregos serão gerados a partir da concessão do incentivo? *mínimo 5 novos*

Quantos diretos? *5* Quantos indiretos?

Desses, quantos de imediato? *3*

Previsão para o início das atividades? *8 meses após aprovação incentivo* *medio prazo*

Que incremento financeiro resultará esse incentivo à sua empresa? *50* %

O projeto de edificação será executado integralmente e imediatamente? Explicar:

Após aprovação do incentivo se dará início ao projeto arquitetônico, aprovação BNDS e imediatamente após o início das edificações. Estimativa 5/6 meses.

Área a ser edificada? *1º módulo 250 m²* Em que prazo? *Tempo p/ obra 2 meses*

* As informações/projeções de faturamento estão levando em conta o início da operação da planta de impressão entre abril/março de 2008

Custeio de atividade social, cultural ou desportiva no município? Explicar:

Contrapartida: 20.000 impulsionamentos A4 - seleção de cores - por ano - durante 5 anos, para utilização de campanhas sócio-educativas.

Oportunizar atendimento em Educação Infantil (creche) aos filhos de funcionários?

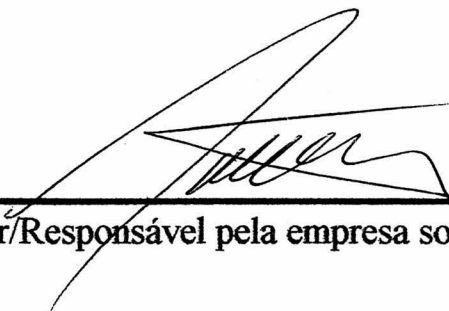
Explicar:

.....

.....

O incentivo proposto será analisado pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, considerando outras solicitações; também, pela disponibilidade financeira existente, de outros serviços disponíveis e documentação completa apresentada, como exigência da lei.

Montenegro, 10 de outubro de 2007



Diretor/Responsável pela empresa solicitante

EDITORA IBIÁ LTDA

OITAVA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Pelo presente Instrumento Particular de ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL:

MARA RÚBIA FLORES, brasileiro, solteira, nascida em 23/02/1960, natural de São Leopoldo/RS, empresária, residente e domiciliada na Rua Ramiro Barcelos, nº 2757, apto. 602, Bairro Centro, em Montenegro/RS, Cep: 95780-000, inscrita no CPF sob o nº 268.923.400-91, portadora da Cédula de Identidade Civil nº 7011194946 expedida pelo SSP/RS;

MARIA LUIZA SZULCZEWSKI, brasileira, solteira, nascida em 06/03/1958, natural de Montenegro/RS, empresária, residente e domiciliada na Rua Ramiro Barcelos, nº 2757, apto. 204, Bairro Centro, em Montenegro/RS Cep: 95780-000, portadora da Cédula de identidade Civil nº 1006584112 expedida pelo SSP/RS, inscrita no CPF sob o nº 240.981.670-34.

Únicas sócias da Sociedade por quotas de responsabilidade limitada que gira sob a denominação social de **EDITORA IBIÁ LTDA**, com sede na Rua dos Plátanos, nº 20, Bairro Centro, em Montenegro/RS, Cep: 95780-000, inscrita no CNPJ sob o nº 88.649.991/0001-89, com seu contrato social arquivado na MM Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob o nº 432.00589275 em 24/02/1983, e última alteração sob o nº 96/1504985 em 30/05/1996, resolvem de comum acordo alterar o contrato social, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA: Altera-se a ordem do artigo segundo do Contrato Social original e alterações posteriores, passando a ser o artigo quarto, alterando-se o objetivo da sociedade que era de "Edição, Impressão de Periódicos, Livros, Manuais, Material Gráfico e Material Publicitário, e Prestação de Serviços Gráficos".

Para:

"Edição e Impressão de Jornais, Guias, Livros e Manuais; Impressão de Material Gráfico e Publicitário; Distribuição de Jornais e Locação de Bens Móveis."

SEGUNDA: Altera-se o endereço da sociedade que era na Rua dos Plátanos, nº 20, Bairro Centro, em Montenegro/RS, passando a ser na **RUA DOS PLÁTANOS, nº 20, SALA 01, BAIRRO CENTRO, EM MONTENEGRO/RS, CEP: 95780-000;**

TERCEIRA: Altera-se o tipo jurídico da sociedade que era de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e passa a ser de sociedade limitada.

QUARTA: Altera-se a ordem do artigo sexto do Contrato Social original, passando a ser o artigo quinto, tendo a seguinte redação:

"A sociedade foi contratada por prazo indeterminado, iniciando suas atividades em 03 de fevereiro de 1983."

- 14
cc
- QUINTA:** Altera-se a ordem do artigo quarto do Contrato Social original, passando a ser o Artigo Oitavo, tendo a seguinte redação:
- "A responsabilidade de cada sócio, é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social."
- SEXTA:** Altera-se a ordem do artigo sétimo do contrato social original, passando a ser o caput do artigo nono, tendo a seguinte redação:
- "A administração da sociedade caberá às sócias **MARA RUBIA FLORES e MARIA LUIZA SZULCZEWSKI**, em conjunto ou isoladamente, com poderes e atribuições de ADMINISTRADORAS, autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio."
- SÉTIMA:** É inserido um parágrafo ao Contrato Social original, que passará a ser o parágrafo primeiro do artigo nono, tendo a seguinte redação:
- "As Administradoras ficam dispensadas de prestarem caução para o exercício de seus mandatos."
- OITAVA:** É inserido um parágrafo ao Contrato Social original, que passará a ser o parágrafo segundo do artigo nono, tendo a seguinte redação:
- "Às Administradores é defeso o emprego da denominação social em avais, fianças, abonos de favor, ou atos de disposição estranhos ao objeto social."
- NONA:** É inserido um parágrafo ao Contrato Social original, que passará a ser o parágrafo terceiro do artigo nono, tendo a seguinte redação:
- "Não é lícito às Administradoras delegarem o uso da denominação social, podendo contudo, constituírem mandatários para representar a Sociedade, ocasião em que constará do respectivo instrumento de mandato os poderes conferidos e seu prazo de gestão não superior a um ano, salvo se mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado. A procuração será outorgada a terceiros, sempre com outorga de sócios que detenham no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total do capital social."
- DÉCIMA:** É inserido um parágrafo ao Contrato Social original, que passará a ser o parágrafo quarto do artigo nono, tendo a seguinte redação:
- "Pelos serviços que prestarem à sociedade, perceberão os sócios atuantes, a título de remuneração, uma quantia mensal fixada de comum acordo entre os sócios, dentro dos limites determinados pela legislação do Imposto de Renda."
- DÉC.PRIMEIRA:** É inserido um parágrafo ao Contrato Social original, que passará a ser o parágrafo quinto do artigo nono, tendo a seguinte redação:
- "Nos casos de designação de administrador, quando em ato separado, destituição de administrador, remuneração de administradores e nomeação, destituição e julgamento das contas dos liquidantes, as deliberações serão tomadas por sócios que detenham mais da metade do capital social. Nos casos de administrador não sócio, aplica-se o art. 1061 do Código Civil Brasileiro."
- DÉC.SEGUNDA:** É inserido um parágrafo ao Contrato Social original, que passará a ser o parágrafo sexto do artigo nono, tendo a seguinte redação:

45
"Nos casos de modificações de contrato social, incorporações, fusões, dissolução da sociedade ou cessação do estado de liquidação, as deliberações serão tomadas pelos votos correspondentes de, no mínimo ¾ (três quartos) do capital social."

DÉC.TERCEIRA: É inserido um parágrafo ao contrato Social original, que passará a ser o parágrafo sétimo do artigo nono, tendo a seguinte redação:

"As demais deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios previamente convocados por correspondência protocolada ou AR Registrada, ou ainda, na forma da Legislação vigente."

DÉC.QUARTA: É inserido um parágrafo ao Contrato Social original, que passa a ser o parágrafo oitavo do artigo nono, tendo a seguinte redação:

"Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso."

DÉC.QUINTA: É inserido um artigo ao contrato social original, que passa a ser o Artigo Décimo, tendo a seguinte redação:

"As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, a qual só reconhece um titular para cada uma delas, excetuada a constituição de condomínio a causa morte, vedada sua instituição entre vivos."

DÉC.SEXTA: É inserido um artigo ao Contrato Social original, que passa a ser o Artigo Onze, tendo a seguinte redação:

"É defeso aos sócios gravar ou onerar sob qualquer forma as quotas sociais em benefícios de terceiros."

DÉC.SÉTIMA: É inserido um artigo ao Contrato Social original, que passa a ser o Artigo Doze e seus parágrafos, tendo a seguinte redação:

ARTIGO DOZE: A cessão ou transferência do capital social, no todo ou em parte, a terceiros, depende de notificação à sociedade e aos demais sócios, e, se algum dos sócios pretender retirar-se da sociedade ou ceder as quotas e haveres que possui nesta, a preferência é da sociedade ou dos outros sócios, respeitando a proporcionalidade das quotas sociais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para formalizar a cessão ou transferência mencionada acima, o sócio deverá comunicar à sociedade de sua intenção, indicando nomes pretendentes à aquisição das quotas, assim como as condições de venda e preços. Recebido o aviso expresso, a sociedade terá o prazo de 60 (sessenta) dias para comunicar ao cedente se vai ou não exercer o direito de preferência na aquisição, ou ainda, se algum sócio o exercerá, mencionando a proporção, tudo expressamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ultrapassado o prazo da Cláusula anterior, sem manifestação da Sociedade ou outro sócio, o cedente poderá formalizar a cessão ou transferência, desde que outro sócio, não impugne o nome pretendido ao ingresso na sociedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de impugnação do pretendente ao ingresso na sociedade, é dispensável a apresentação de motivos para tal, restando ao cedente apresentar outro adquirente às quotas, que será submetido a apreciação da sociedade. Os sócios poderão impugnar um número indeterminado de interessados na aquisição das quotas.

16
PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de admissão de novos sócios, além do acordo prévio entre associados originários, a sociedade cederá a parcela do capital de modo proporcional a cada participação, caso possua quotas liberadas em seu poder.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso de dissolução de pessoa jurídica, caso haja participação de outra empresa nesta sociedade, por falência ou qualquer outro motivo de dissolução, os haveres desta serão pagos na mesma forma expressa no ARTIGO DÉCIMO SEXTO, PARÁGRAFO SEGUNDO, deste instrumento social, ou será admitido, sócio da participante que tenha adquirido tal direito.

PARÁGRAFO SEXTO: No caso de retirada de sócios, os valores serão pagos na condição, também do ARTIGO DÉCIMO SEXTO, PARÁGRAFO SEGUNDO.

DÉC.OITAVA: É inserido um artigo ao Contrato Social original, que passa a ser o Artigo Treze, tendo a seguinte redação:

"A cessão de quotas, em qualquer hipótese, será refletida em uma alteração de Contrato."

DÉC.NONA: É inserido um artigo ao Contrato Social original, que passa a ser o Artigo Quatorze, tendo a seguinte redação:

"A inobservância de qualquer regra prevista neste capítulo ocasionará a ineficácia do ato de cessão ou transferência de quotas, quer em relação à Sociedade, quer em relação aos sócios, que dela não estiverem participando."

VIGÉSIMA: Altera-se a ordem do Artigo Nono do Contrato Social original, que passa a ser o Artigo Quinze e Parágrafo único, tendo a seguinte redação:

"O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de DEZEMBRO de cada ano, ocasião em que se procederá o levantamento do balanço patrimonial e demonstração de resultado, utilizando-se os princípios fundamentais de contabilidade. Havendo lucro líquido no período, eventuais prejuízos serão compensados e depois de todas provisões, o resultado remanescente, será distribuído a critério dos sócios. O critério da distribuição dos lucros será respeitado à proporcionalidade das quotas sociais, salvo expressa manifestação de cada sócio. No caso de ocorrer resultado negativo, o prejuízo será suportado pelos sócios, na proporção de seus capitais, ou levado à conta retificadora do patrimônio líquido, para futura recuperação, tudo em conformidade com as deliberações sociais, respeitando sempre o art. 1008 do Código Civil Brasileiro."

PAR.ÚNICO: Por deliberação dos sócios que formem a maioria simples do capital social, poderá haver distribuição do lucro social antes de encerrado o exercício social, desde que haja balanço especial ou balancete de verificação.

VIG.PRIMEIRA: É inserido um artigo ao Contrato Social original, que passa a ser o Artigo Dezesseis e seus parágrafos, tendo a seguinte redação:

ARTIGO DEZESSEIS: A morte, falência, insolvência, interdição ou retirada, decorrente do exercício de direito de recesso, ou não, do sócio não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os remanescentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de falência, insolvência, interdição, retirada de um dos sócios ou morte de um deles, seus haveres serão apurados com base num balanço patrimonial e demonstração de resultado

realizado no trimestre de um dos eventos aqui mencionados anteriormente, avaliando seus ativos pelo valor de mercado e o passivo com todas obrigações conhecíveis e calculáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de falecimento de sócio, os herdeiros terão o prazo de 60 (SESSENTA) dias para definir se permanecem ou não na sociedade. Caso preferam permanecer na sociedade, o farão, sem ingerência na administração e terão participação exclusiva na condição de quotistas, indicando um representante para os negócios sociais. Se desejarem retirar-se da sociedade, receberão seus haveres em até 30 (trinta) vezes, cada parcela com correção monetária com base em índice oficial que corrija tributos federais, mais os juros constitucionais. Como adiantamento do pagamento dos haveres, serão pagos em (seis) parcelas iguais ao valor do pró-labore que o sócio retirava na data do falecimento, vencendo-se a primeira parcela 30 (trinta) dias após a data do evento. De qualquer forma estas parcelas serão até o limite do patrimônio líquido, proporcional a participação do sócio, apurado no balanço especial. No caso de opção de permanência na sociedade, e já tendo sido pago adiantamento aos sucessores, cria-se uma conta corrente para este débito, que será corrigido nas condições da legislação fiscal aplicável.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de falência, insolvência, interdição ou retirada de sócio, não havendo ingresso de terceiros em seu lugar, nas condições neste Contrato estabelecidas, receberão seus haveres da mesma forma que na hipótese prevista no PARÁGRAFO SEGUNDO, desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO: Em qualquer hipótese, salvo o direito de os herdeiros ingressarem na sociedade, ou, se já forem sócios, de somar às suas as quotas do falecido, poderão os sócios remanescentes, por deliberação majoritária, optar pela aquisição de quotas, individualmente, observada a sua proporção, no capital social e o disposto nas CLÁUSULAS DÉCIMA e DÉCIMA QUARTA, deste Contrato.

VIG.SEGUNDA: Altera-se a ordem do artigo Nono do Contrato Social original, passando a ser o Artigo Dezessete, tendo a seguinte redação:

"A sociedade se dissolve nos casos previstos em lei, ressalvadas as hipóteses de não dissolução previstas neste Contrato."

VIG.TERCEIRA: São inseridos três artigos ao Contrato Social original, passando a ser os Artigos Dezoito, Dezenove e Vinte, tendo a seguinte redação:

ARTIGO DEZOITO: "O presente Contrato Social obriga as partes e seus sucessores ao cumprimento de todas as cláusulas."

ARTIGO DEZENOVE: "Eventuais dúvidas que possam ser suscitadas e as omissões contratuais serão resolvidas sucessivamente em reunião de cotistas, na conformidade com o Código Civil Brasileiro, e, finalmente em ação judicial proposta no FORO jurídico da sociedade."

ARTIGO VINTE: "Os Administradores declaram sob a penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade."

VIG.QUARTA: É inserido um artigo ao Contrato Social original, que passa a ser o Artigo Vinte e Um, tendo a seguinte redação:

28
ce

"Fica eleito o Foro de Montenegro/RS, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato."

VIG. QUINTA: À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO SOCIAL:

MARA RÚBIA FLORES, brasileiro, solteira, nascida em 23/02/1960, natural de São Leopoldo/RS, empresária, residente e domiciliada na Rua Ramiro Barcelos, nº 2757, apto. 602, Bairro Centro, em Montenegro/RS, Cep: 95780-000, inscrita no CPF sob o nº 268.923.400-91, portadora da Cédula de Identidade Civil nº 7011194946 expedida pelo SSP/RS;

MARIA LUIZA SZULCZEWSKI, brasileira, solteira, nascida em 06/03/1958, natural de Montenegro/RS, empresária, residente e domiciliada na Rua Ramiro Barcelos, nº 2757, apto. 204, Bairro Centro, em Montenegro/RS Cep: 95780-000, portadora da Cédula de identidade Civil nº 1006584112 expedida pelo SSP/RS, inscrita no CPF sob o nº 240.981.670-34.

Resolvem, de comum acordo, consolidar uma Sociedade Limitada, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, TIPO JURÍDICO, SEDE E OBJETIVO

- ARTIGO PRIMEIRO:** A Sociedade adota a denominação social de **EDITORA IBIÁ LTDA.**
- ARTIGO SEGUNDO:** A Sociedade adota o tipo jurídico das sociedades limitada, obedecendo ao que de termina o Código Civil Brasileiro, e no que este for omissivo, pela legislação vigente.
- ARTIGO TERCEIRO:** A sede da sociedade está localizada na Rua dos Plátanos, nº 20, Sala 01, Bairro Centro, em Montenegro/RS, Cep: 95780-000, podendo abrir ou fechar filiais em qualquer ponto do território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.
- ARTIGO QUARTO:** A sociedade têm por objetivo a atividade de:
- "Edição, Impressão de Jornais, Livros, Manuais, Material Gráfico e Publicitário, Distribuição de Jornais e Locação de Bens Móveis."**

DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO INICIO DAS ATIVIDADES

- ARTIGO QUINTO:** A sociedade foi contratada por prazo indeterminado, iniciando suas atividades em 03 de fevereiro de 1983.

DO CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

- ARTIGO SEXTO:** O Capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já subscritos e integralizados pelas sócias na seguinte proporção:

- a) A sócia **MARA RUBIA FLORES**, subscreveu e integralizou em moeda corrente nacional 25.000 (vinte e cinco mil) quotas, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

- b) A sócia **MARIA LUIZA SZULCZEWSKI**, subscreveu e integralizou em moeda corrente nacional 25.000 (vinte e cinco mil) quotas, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

ARTIGO SÉTIMO: O capital social toma o seguinte quadro:

SÓCIOS	CAPITAL	PART. %
Mara Rúbia Flores	R\$ 25.000,00	50,00%
Maria Luiza Szulczewski	R\$ 25.000,00	50,00%
TOTAL	R\$ 50.000,00	100,00 %

ARTIGO OITAVO: A responsabilidade de cada sócio, é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL E DELIBERAÇÕES SOCIAIS

ARTIGO NONO: A administração da sociedade caberá às sócias **MARA RUBIA FLORES e MARIA LUIZA SZULCZEWSKI**, em conjunto ou isoladamente, com poderes e atribuições de ADMINISTRADORAS, autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As Administradoras ficam dispensadas de prestarem caução para o exercício de seus mandatos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Às Administradoras é defeso o emprego da denominação social em avais, fianças, abonos de favor, ou atos de disposição estranhos ao objeto social.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não é lícito às Administradoras delegarem o uso da denominação social, podendo contudo, constituir mandatários para representar a Sociedade, ocasião em que constará do respectivo instrumento de mandato os poderes conferidos e seu prazo de gestão não superior a um ano, salvo se mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado. A procuração será outorgada a terceiros, sempre com outorga de sócios que detenham no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total do capital social.

PARÁGRAFO QUARTO: Pelos serviços, que prestarem à sociedade, perceberão os sócios atuantes, a título de remuneração, uma quantia mensal fixada de comum acordo entre os sócios, dentro dos limites determinados pela legislação do Imposto de Renda.

PARÁGRAFO QUINTO: Nos casos de designação de administrador, quando em ato separado, destituição de administrador, remuneração de administradores e nomeação, destituição e julgamento das contas dos liquidantes, as deliberações serão tomadas por sócios que detenham mais da metade do capital social. Nos casos de administrador não sócio, aplica-se o art. 1061 do Código Civil Brasileiro.

- PARÁGRAFO SEXTO:** Nos casos de modificações de contrato social, incorporações, fusões, dissolução da sociedade ou cessação do estado de liquidação, as deliberações serão tomadas pelos votos correspondentes de, no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.
- PARÁGRAFO SÉTIMO:** As demais deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios previamente convocados por correspondência protocolada ou AR Registrada, ou ainda, na forma da Legislação vigente.
- PARÁGRAFO OITAVO:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

DAS QUOTAS SOCIAIS E DA SUA CESSIBILIDADE

- ARTIGO DÉCIMO:** As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, a qual só reconhece um titular para cada uma delas, excetuada a constituição de condomínio a causa morte, vedada sua instituição entre vivos.
- ARTIGO ONZE:** É defeso aos sócios gravar ou onerar sob qualquer forma as quotas sociais em benefícios de terceiros.
- ARTIGO DOZE:** A cessão ou transferência do capital social, no todo ou em parte, a terceiros, depende de notificação à sociedade e aos demais sócios, e, se algum dos sócios pretender retirar-se da sociedade ou ceder as quotas e haveres que possui nesta, a preferência é da sociedade ou dos outros sócios, respeitando a proporcionalidade das quotas sociais.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para formalizar a cessão ou transferência mencionada acima, o sócio deverá comunicar à sociedade de sua intenção, indicando nomes pretendentes à aquisição das quotas, assim como as condições de venda e preços. Recebido o aviso expresso, a sociedade terá o prazo de 60 (sessenta) dias para comunicar ao cedente se vai ou não exercer o direito de preferência na aquisição, ou ainda, se algum sócio o exercerá, mencionando a proporção, tudo expressamente.
- PARÁGRAFO SEGUNDO:** Ultrapassado o prazo da Cláusula anterior, sem manifestação da Sociedade ou outro sócio, o cedente poderá formalizar a cessão ou transferência, desde que outro sócio, não impugne o nome pretendido ao ingresso na sociedade.
- PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em caso de impugnação do pretendente ao ingresso na sociedade, é dispensável a apresentação de motivos para tal, restando ao cedente apresentar outro adquirente às quotas, que será submetido a apreciação da sociedade. Os sócios poderão impugnar um número indeterminado de interessados na aquisição das quotas.
- PARÁGRAFO QUARTO:** Em caso de admissão de novos sócios, além do acordo prévio entre associados originários, a sociedade cederá a parcela do capital de modo proporcional a cada participação, caso possua quotas liberadas em seu poder.

- PARÁGRAFO QUINTO:** No caso de dissolução de pessoa jurídica, caso haja participação de outra empresa nesta sociedade, por falência ou qualquer outro motivo de dissolução, os haveres desta serão pagos na mesma forma expressa no ARTIGO DÉCIMO SEXTO, PARÁGRAFO SEGUNDO, deste instrumento social, ou será admitido, sócio da participante que tenha adquirido tal direito.
- PARÁGRAFO SEXTO:** No caso de retirada de sócios, os valores serão pagos na condição, também do ARTIGO DÉCIMO SEXTO, PARÁGRAFO SEGUNDO.
- ARTIGO TREZE:** A cessão de quotas, em qualquer hipótese, será refletida em uma alteração de Contrato.
- ARTIGO QUATORZE:** A inobservância de qualquer regra prevista neste capítulo ocasionará a ineficácia do ato de cessão ou transferência de quotas, quer em relação à Sociedade, quer em relação aos sócios, que dela não estiverem participando.

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DOS RESULTADOS

- ARTIGO QUINZE:** O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de DEZEMBRO de cada ano, ocasião em que se procederá o levantamento do balanço patrimonial e demonstração de resultado, utilizando-se os princípios fundamentais de contabilidade. Havendo lucro líquido no período, eventuais prejuízos serão compensados e depois de todas provisões, o resultado remanescente, será distribuído a critério dos sócios. O critério da distribuição dos lucros será respeitado à proporcionalidade das quotas sociais, salvo expressa manifestação de cada sócio. No caso de ocorrer resultado negativo, o prejuízo será suportado pelos sócios, na proporção de seus capitais, ou levado à conta retificadora do patrimônio líquido, para futura recuperação, tudo em conformidade com as deliberações sociais, respeitando sempre o art. 1008 do Código Civil Brasileiro.
- PAR.ÚNICO:** Por deliberação dos sócios que formem a maioria simples do capital social, poderá haver distribuição do lucro social antes de encerrado o exercício social, desde que haja balanço especial ou balancete de verificação.

DO FALECIMENTO, FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, INTERDIÇÃO DE SÓCIOS

- ARTIGO DEZESSEIS:** A morte, falência, insolvência, interdição ou retirada, decorrente do exercício de direito de recesso, ou não, do sócio não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os remanescentes.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No caso de falência, insolvência, interdição, retirada de um dos sócios ou morte de um deles, seus haveres serão apurados com base num balanço patrimonial e demonstração de resultado realizado no trimestre de um dos eventos aqui mencionados anteriormente, avaliando seus ativos pelo valor de mercado e o passivo com todas obrigações conhecíveis e calculáveis.
- PARÁGRAFO SEGUNDO:** No caso de falecimento de sócio, os herdeiros terão o prazo de 60 (SESSENTA) dias para definir se permanecem ou não na sociedade. Caso preferam permanecer na sociedade, o farão, sem ingerência na administração e terão participação exclusiva na condição de quotistas, indicando um representante para os negócios sociais. Se desejarem retirar-se da sociedade,

receberão seus haveres em até 30 (trinta) vezes, cada parcela com correção monetária com base em índice oficial que comija tributos federais, mais os juros constitucionais. Como adiantamento do pagamento dos haveres, serão pagos em (seis) parcelas iguais ao valor do pró-labore que o sócio retirava na data do falecimento, vencendo-se a primeira parcela 30 (trinta) dias após a data do evento. De qualquer forma estas parcelas serão até o limite do patrimônio líquido, proporcional a participação do sócio, apurado no balanço especial. No caso de opção de permanência na sociedade, e já tendo sido pago adiantamento aos sucessores, cria-se uma conta corrente para este débito, que será corrigido nas condições da legislação fiscal aplicável.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de falência, insolvência, interdição ou retirada de sócio, não havendo ingresso de terceiros em seu lugar, nas condições neste Contrato estabelecidas, receberão seus haveres da mesma forma que na hipótese prevista no PARÁGRAFO SEGUNDO, desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO: Em qualquer hipótese, salvo o direito de os herdeiros ingressarem na sociedade, ou, se já forem sócios, de somar às suas as quotas do falecido, poderão os sócios remanescentes, por deliberação majoritária, optar pela aquisição de quotas, individualmente, observada a sua proporção, no capital social e o disposto nas CLÁUSULAS DÉCIMA a DÉCIMA QUARTA, deste Contrato.

DA DISSOLUÇÃO SOCIAL

ARTIGO DEZESSETE: A sociedade se dissolve nos casos previstos em lei, ressalvadas as hipóteses de não dissolução previstas neste Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO DEZOITO: O presente Contrato Social obriga as partes e seus sucessores ao cumprimento de todas as cláusulas.

ARTIGO DEZENOVE: Eventuais dúvidas que possam ser suscitadas e as omissões contratuais serão resolvidas sucessivamente em reunião de cotistas, na conformidade com o Código Civil Brasileiro, e, finalmente em ação judicial proposta no FORO jurídico da sociedade.

ARTIGO VINTE: Os Administradores declaram sob a penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob o s efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

VINTE E UM: Fica eleito o Foro de Montenegro/RS, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Continua na página 11



..... Continuação da página 10 da Oitava Alteração do Contrato Social da Empresa EDITORA IBIÁ LTDA, NIRE nº 43200589275.

instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente

Montenegro, 10 de novembro de 2003.


MARA RÚBIA FLORES

MARIA LUÍZA SZULCZEWSKI

TESTEMUNHAS:

- Tatiana Pacheco Soares*
1- Tatiana Pacheco Soares
RG 8079111657 EXP. SJS/RS 03/12/97
Marcia Scherer
2- Marcia Scherer
RG 5015148413 EXP. SSP/RS 09.01.79


Marcos Gilberto Leipnitz Griebeler
OAB/RS 19.825

	JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/04/2004 SOB Nº: 2394821 Protocolo: 04/017562-6 Empresa: 43 2 0058927 5 EDITORA IBIÁ LTDA	 Maria Honorina de Bittencourt Souza SECRETÁRIA-GERAL
---	---	---

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral
Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 88.649.991/0001-89	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/02/1983
NOME EMPRESARIAL EDITORA IBIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 58.22-1-00 - Edição integrada à impressão de jornais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO R DOS PLATANOS	NÚMERO 20	COMPLEMENTO SALA 01	
CEP 95.780-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MONTENEGRO	UF RS
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

 emitido no dia **10/10/2007** às **15:40:52** (data e hora de Brasília).

Voltar



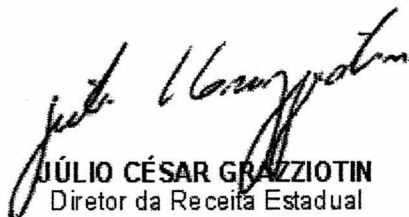
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DA RECEITA PÚBLICA ESTADUAL

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DE CONTRIBUINTE (DIC/TE)

Contribuinte : EDITORA IBIA LTDA
Endereço : RUA DOS PLATANOS , 20 SALA 01
CENTRO
Município : MONTENEGRO
Inscrição CGC/TE : 078/0085167
CNPJ : 88.649.991/0001.89
CAE 1 : 349111000 IMPRESSOS PUBLICIT.,CATALOGOS COMERC. E SEMELH
CAE 2 : 349000000 LIVROS,JORNAIS,GRAVURAS E PROD.DA IND.GRAFICA
CAE 3 : 348200000 LIVROS REGISTRO,CADERNOS,NOTAS,AGENDAS,ALBUNS

Este documento comprova a inscrição do estabelecimento no Cadastro Geral de Contribuintes de Tributos Estaduais (CGC/TE), sendo obrigatório sua apresentação nos casos previstos na legislação específica e sempre que solicitado pelo fisco.

====> VALIDADE do DIC/TE : 30/06/2008 <====


JÚLIO CÉSAR GRAZZIOTIN
Diretor da Receita Estadual

Solicitação : 21/08/2007

Autenticação : 04806178

Caso necessário confira a autenticidade deste documento em
<http://www.sefaz.rs.gov.br> (Auto-Atendimento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO - R.S.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO

ALVARÁ DE LICENÇA

INSC. MUN. Nº

1273.4

CONTRIBUINTE

EDITORA IBIÁ LTDA.

ENDEREÇO

RUA DOS PLÁTANOS 20 - BAIRRO CENTRO

ATIVIDADE PRINCIPAL

EDIÇÃO E IMPRESSÃO DE PERIÓDICOS, LIVROS, MANUAIS

COD. ATIV.

20.079

ATIVIDADE ACESSÓRIAS (OUTRAS)

MATERIAIS GRÁFICOS E MATERIAL PUBLICITÁRIO *****

OBS

INÍCIO DA ATIVIDADE

03.02.1983

INSCRITO NA PREFEITURA ATRAVÉS DO PROCESSO Nº

892/93

MONTENEGRO 18 DE junho DE 19 97

ENCARREGADO DO SETOR

SECR. MUN. DA FAZENDA



CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EDITORA IBIA LTDA
CNPJ: 88.649.991/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

- Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 11:03:41 do dia 20/08/2007 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/02/2008.
- Código de controle da certidão: **5C08.2934.6031.8026**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

DIRETORIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

467 / 2007

Contribuinte : 877 - EDITORA IBIA LTDA - 88.649.991.0001-89
Endereço : RUA DOS PLÁTANOS, 20, SALA 01
Bairro : CENTRO
Cidade/UF/CEP : MONTENEGRO/RS 95780-000
End Imóvel : / , -
Bairro/CEP : /

Para fins de: LICITACAO

Ressalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, de responsabilidade do contribuinte acima citado, certifico que, em nome deste, não existem débitos em aberto de tributos municipais e seus adicionais, até presente data, nesta Prefeitura.

Montenegro, 19 de Julho de 2007

Salete Aparecida Krug
Ag. Adm. Auxiliar

CONFORME

Patricia Kettermann da Silva
Diretora da Receita

Tx de expediente: R\$ 14,64

CERTIDÃO VÁLIDA POR NOVENTA DIAS



27
Q

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE
TERCEIROS

Nº 013272007-19029030

Nome: EDITORA IBIA LTDA
CNPJ: 88.649.991/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Esta certidão, emitida em nome da matriz é válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por ela, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do INSS, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as inscrições em Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, e alterações, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples, inclusive a decorrente de cisão total, fusão ou incorporação.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida em 27/09/2007.
Válida até 25/03/2008.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 88649991/0001-89
Razão Social: EDITORA IBIA LTDA
Endereço: RUA DOS PLATANOS 20 / CENTRO / MONTENEGRO / RS / 95780-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/09/2007 a 25/10/2007

Certificação Número: 2007092609033699125269

Informação obtida em 26/09/2007, às 09:03:37.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Fazenda
Receita Estadual

Certidão de Situação Fiscal Nº **01408939**

Identificação do titular da certidão

Nome: **EDITORA IBIA LTDA**

Endereço: **RUA DOS PLATANOS , 20-SALA 01**
CENTRO - MONTENEGRO RS

CNPJ: **88649991/0001-89**

Certificamos que, aos **02** dias do mês de **outubro** do ano de **2007**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima identificado enquadra-se na seguinte situação:

Certidão negativa

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para instruir processo de inventário, separação, doação e outros onde possam ocorrer fatos geradores de ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81), ITCD e Taxa Judiciária, casos em que os autos deverão acompanhar o pedido de certidão.

Esta certidão constitui-se em meio de prova da existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa n.º 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

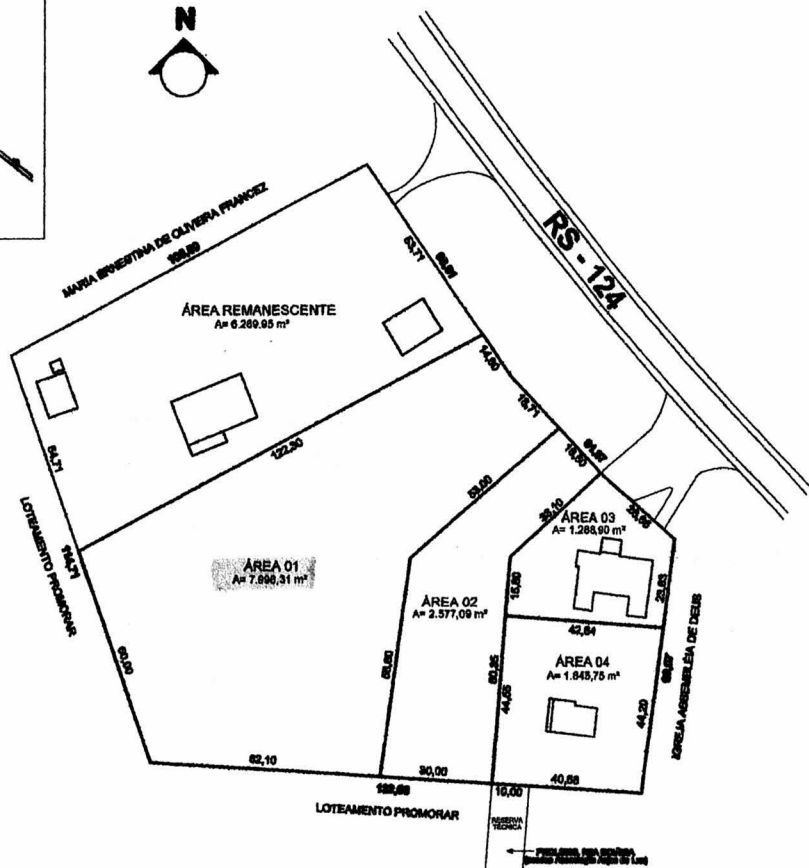
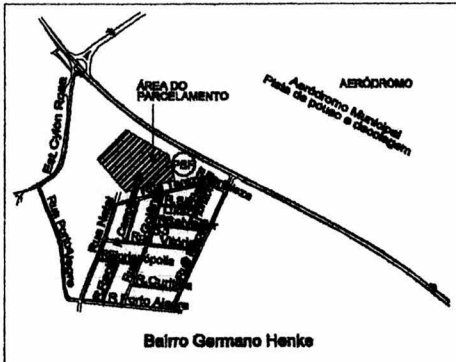
A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 30/11/2007.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n.º 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **04941980**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <http://www.sefaz.rs.gov.br>.



QUADRO DE ÁREAS

MATRÍCULA Nº 28.487	ÁREA (m²)
ÁREA 01	7.998,31
ÁREA 02	2.577,09
ÁREA 03	1.288,90
ÁREA 04	1.845,75
ÁREA REMANESCENTE	6.200,95
TOTAL	20.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Rua João Pessoa, 1388 - Bairro Centro - Fone (51) 3649 8200

CONTEÚDO		FOLHA	
PARCELAMENTO DE SOLO		1/1	
DESMEMBRAMENTO			
PROPRIETÁRIO	MUNICÍPIO DE MONTENEGRO	ÁREA	20.000,00 m²
PROJETO E EXECUÇÃO	ARG. E URB. DAIANE KORNDÖRFER COELHO - CREA-RS 121001-D	ESCALA	1/1.000
OBSERVAÇÕES	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO: CONSTRUTORA OLIVEIRA E GONÇALVES LTDA	DATA	SET/2007

PROJETO DE LEI Nº.....

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE UMA ÁREA DE 7.998,31 M², A EMPRESA JORNALISTICA IBIÁ LTDA, VISANDO À CONCESSÃO REAL DE USO DE UM IMÓVEL PARA A CONSTRUÇÃO DE UM PARQUE GRÁFICO, MUNICÍPIO DE MONTENEGRO.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 68 da Lei Orgânica do Município, incisos IV e XIII, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Concessão de Direito Real de Uso de um imóvel com área de 7.998,31 M² (sete mil novecentos e noventa e oito e trinta e um metros quadrados) , situada à Estrada RS 124, matrícula nº....., bairro Gernamo Henke, para a implantação de um parque gráfico no Município de Montenegro., à Empresa Jornalística Ibiá LTDA.

Art. 2º. A presente Concessão de Direito Real de Uso será de 10(dez) anos, prorrogáveis por mais 10 (dez) anos, mediante prévia manifestação há 180 (cento e oitenta) dias do término do prazo.

Art. 3º. Na área concedida, deve ser construído, sob responsabilidade da empresa, num primeiro módulo, um pavilhão de 250(duzentos e cinquenta)m² , com início das obras seis meses após o incentivo ,e um segundo módulo, com um pavilhão de 250(duzentos e cinquenta) m² com início das obras 5(cinco) anos após o início da operações.

§ 2º - O imóvel, com suas benfeitorias, reverterá ao Patrimônio do Município, em caso de destinação diversa ao uso ou desviarem de sua finalidade estipulada nesta Lei.

§ 3º - É de responsabilidade da Empresa Jornalística Ibiá LTDA a conservação e manutenção da área, bem como a de adotar todas as medidas de proteção ambiental.

realização das obras, não cumprimento de contrato

§ 4º - É de responsabilidade da Empresa Jornalística Ibiá LTDA os pagamentos de todos os custos cartoriais decorrentes de presente concessão.

Art. 4º - Servirá de contrapartida pela Concessão:

- a) geração de 5 novos empregos no prazo de um ano;
- b) 20.000 impressos tamanho ~~A4~~ - seleção de cores, por ano durante 5 anos, para utilização de campanhas sócio-educativas;
- c) divulgar o município entre seus parceiros.

Art. 5º. Outorgada a escritura do imóvel objeto da presente lei, o concessionário de direito real de uso, Empresa Jornalística Ibiá LTDA, fruirá plenamente o terreno para os fins estabelecidos na Concessão e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

o Gmíc fiscalizará o cumprimento

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO,
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

art. 6º Caberá a Sec. Municipal de Indústria e Comércio o acompanhamento da instalação da unidade de empresa jornalística Ibiá Ltda, e a devida fiscalização do cumprimento, nos termos desta lei.

Justar lei nº 3739/02 - Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Montenegro.



REGISTRO DE IMÓVEIS - MONTENEGRO

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

FLS.	MATRÍCULA
01	40.521

Montenegro, 17 de Dezembro de 2007

IMÓVEL: UMA ÁREA DE TERRAS, sem benfeitorias, com a superfície de **7.998,31m²**, de formato irregular, situada no **Bairro Germano Henke**, nesta cidade, zona urbana, distante 234,78m da esquina formada pela Rodovia RS 124 e a Estrada Cylon Rosa, com as seguintes medidas e confrontações: frente, a **NORDESTE**, em segmentos, a contar da divisa noroeste, onde mede 14,60m e 18,71m com a Rodovia RS 124; fundos, a **SUDOESTE**, onde mede 60,00m com o Loteamento Promorar; ao **SUL**, na extensão de 62,10m com o Loteamento Promorar; a **LESTE**, na extensão de 58,60m com o Município de Montenegro; a **SUDESTE**, na extensão de 53,00m com o Município de Montenegro; e, a **NOROESTE**, na extensão de 122,30m com o Município de Montenegro.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE MONTENEGRO, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 90.895.905/0001-60, com sede em Rua João Pessoa, nº 1363, centro, nesta cidade. **REGISTRO ANTERIOR: 2-RG, R.8-23.467. Emol.: R\$ 9,40. Selo Digital nº 0370.02.0700001.01532.**

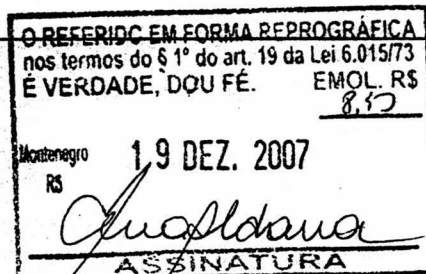
O Oficial Designado:

Luiz Américo Alves Aldana
Luiz Américo Alves Aldana

AV.1-40.521 - Montenegro, 17 de Dezembro de 2007 - A presente matrícula foi aberta em virtude de requerimento para desmembramento datado em 07 de dezembro de 2007 e devidamente assinado por Percival Souza de Oliveira, sendo aprovado pela Prefeitura Municipal desta cidade em 05 de dezembro de 2007 (Processo nº 7913/07) e METROPLAN em 23 de novembro de 2007 (Termo de Anuência Prévia nº 0117/2007). Sendo apresentada Planta de Localização, Memorial Descritivo e ART nº 4108003 pela Responsável Técnica Arq. e Urb. Daiane Korndorfer Coelho - CREA RS121001. Emol: R\$ 16,90. Selo Digital nº 0370.03.0700011.00941.

O Oficial Designado:

Luiz Américo Alves Aldana
Luiz Américo Alves Aldana



Ana Cristina Alves Aldana
Escrevente Autorizada

PROJETO DE LEI Nº.....

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE UMA ÁREA DE 7.998,31 M², A EMPRESA JORNALISTICA IBIÁ LTDA, VISANDO À CONCESSÃO REAL DE USO DE UM IMÓVEL PARA A CONSTRUÇÃO DE UM PARQUE GRÁFICO, no MUNICÍPIO DE MONTENEGRO.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 68 da Lei Orgânica do Município, incisos IV e XIII, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Concessão de Direito Real de Uso de um imóvel com área de 7.998,31 M² (sete mil novecentos e noventa e oito e trinta e um metros quadrados) , situada à Estrada RS 124, matrícula no registro de imóveis nº 40521, bairro Gemamo Henke, para a implantação de um parque gráfico no Município de Montenegro., à Empresa Jornalística Ibiá LTDA.

Art. 2º. A presente Concessão de Direito Real de Uso será de 15(quinze) anos, prorrogáveis por mais 15 (quinze) anos, mediante prévia manifestação há 180 (cento e oitenta) dias do término do prazo.

Art. 3º. Na área concedida, deve ser construído, sob responsabilidade da empresa, num primeiro módulo, um pavilhão de 250(duzentos e cinquenta)m² , com início das obras seis meses após o incentivo ,e um segundo módulo, com um pavilhão de 250(duzentos e cinquenta) m² com início das obras 5(cinco) anos após o início da operações.

§ 2º - O imóvel, com suas benfeitorias, reverterá ao Patrimônio do Município, em caso de destinação diversa ao uso, paralisação das atividades, o não cumprimento da contrapartida ou desviarem de sua finalidade estipulada nesta Lei.

§ 3º - É de responsabilidade da Empresa Jornalística Ibiá LTDA a conservação e manutenção da área, bem como a de adotar todas as medidas de proteção ambiental.

§ 4º - É de responsabilidade da Empresa Jornalística Ibiá LTDA os pagamentos de todos os custos cartoriais decorrentes de presente concessão.

Art. 4º - Servirá de contrapartida pela Concessão:

- a) geração de 5 novos empregos no prazo de um ano;
- b) 20.000 impressos tamanho A4 – seleção de cores, por ano durante 5 anos , para utilização de campanhas sócio-educativas;
- c) divulgar o município entre seus parceiros.

Art. 5º. Outorgada a escritura do imóvel objeto da presente lei, o concessionário de direito real de uso, Empresa Jornalística Ibiá LTDA, fruirá plenamente o terreno para os fins estabelecidos na Concessão e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art.6º - Caberá a Secretaria Municipal de Industria, Comercio e Turismo o acompanhamento da instalação da unidade da Empresa Jornalística Ibiá LTDA, e a devida fisciização do cumprimento, nos termos desta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO,
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Mensagem Justificativa.

Encaminhamos o projeto de lei de incentivo à Empresa Jornalística Ibiá, visando à concessão de uso de uma área localizada no Bairro Gernamo Henke, de 7.998,31 m², com a finalidade de construção de um parque gráfico.

A empresa em questão está estabelecida em nosso Município desde 1983, e desde então tem se destacado no cenário municipal e estadual e que faz com que Montenegro seja visto como uma cidade de diversas oportunidades e capacidades.

Com o grande desenvolvimento da Empresa o espaço ocupado atualmente não mais lhe é compatível, forçando-os a crescer ainda mais. E por isso que pretendem construir um novo parque gráfico onde suas demandas serão atendidas com qualidade e excelência, nas áreas de impressão de jornais, periódicos e revistas.

Este novo empreendimento deverá, num primeiro momento, gerar mais cinco novos empregos.

Diante do exposto, cabe enquadrar a referida Empresa na lei nº 3739, de 13 de junho de 2002, e suas alterações.

PROJETO DE LEI N.º 176, DE ... DE DEZEMBRO DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Concessão de Direito Real de Uso de um imóvel à Empresa Jornalística Ibiá Ltda.

Art. 1.º Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Concessão de Direito Real de Uso de um imóvel com área de 7.998,31m², situada à Estrada RS 124, matrícula no Registro de Imóveis n.º 40521, bairro Germano Henke, para a implantação de um parque gráfico no Município de Montenegro, à Empresa Jornalística Ibiá Ltda.

Art. 2.º O Termo de Concessão de Direito Real de Uso será de 15(quinze) anos, prorrogáveis por mais 15 (quinze) anos, mediante prévia manifestação das partes no prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo.

Art. 3.º Na área concedida deve ser construído, sob responsabilidade da empresa:

I – num primeiro módulo, um pavilhão de 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), com início das obras em 6 (seis) meses após o incentivo;

II – um segundo módulo, com um pavilhão de 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) com início das obras em 5 (cinco) anos após o início da operações.

§ 1.º O imóvel, com suas benfeitorias, reverterá ao Patrimônio do Município em caso de destinação diversa ao uso, paralisação das atividades, o não cumprimento da contrapartida ou desvio da finalidade estipulada nesta lei.

§ 2.º É de responsabilidade da Empresa Jornalística Ibiá Ltda a conservação e manutenção da área, bem como a de adotar todas as medidas de proteção ambiental.

§ 3.º É de responsabilidade da Empresa Jornalística Ibiá Ltda os pagamentos de todos os custos cartoriais decorrentes de presente concessão.

Art. 4.º Servirá de contrapartida pela Concessão:

- I – geração de 5 (cinco) novos empregos no prazo de 1 (um) ano;
- II – 20.000 (vinte mil) impressos tamanho A4 – seleção de cores, por ano durante 5 (cinco) anos, para utilização de campanhas sócio-educativas;
- III – divulgar o Município entre seus parceiros.

Art. 5.º Outorgada a escritura do imóvel objeto da presente lei, o concessionário de direito real de uso, Empresa Jornalística Ibiá Ltda, fruirá plenamente o terreno para os fins estabelecidos na Concessão e responderá por todos os



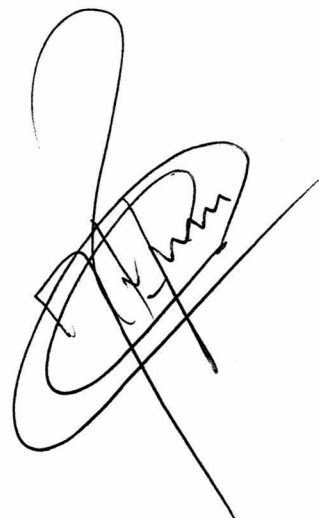
encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 6.º Caberá a Secretaria Municipal de Industria, Comercio e Turismo – SMIC, o acompanhamento da instalação da unidade da Empresa Jornalística Ibiá Ltda e a devida fiscalização do cumprimento, nos termos desta lei.

Art. 7.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em ...
de dezembro de 2007.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke at the bottom right, identifying Percival Souza de Oliveira.

Ofício .../2007-GP

Montenegro, ... de dezembro de 2007.

Ref.: Mensagem Justificativa

Senhora Presidente:

Encaminho o projeto de lei que dispõe sobre o Termo de Concessão de Direito Real de Uso de um imóvel à Empresa Jornalística Ibiá Ltda.

A empresa em questão está estabelecida em nosso Município desde 1983, e desde então tem se destacado no cenário municipal e estadual e faz com que Montenegro seja visto como uma cidade de diversas oportunidades e capacidades.

Com o grande desenvolvimento da empresa, o espaço ocupado atualmente não mais lhe é compatível, forçando-os a crescer ainda mais. Por isso pretendem construir um novo parque gráfico onde suas demandas serão atendidas com qualidade e excelência, nas áreas de impressão de jornais, periódicos e revistas.

Este novo empreendimento deverá, num primeiro momento, gerar mais 5 (cinco) novos empregos.

Para maiores informações, anexo o processo administrativo n.º 7331/2007.

Atenciosamente,

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência a Senhora
Vereadora Isaura Viegas de Mattos
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS



o nosso diário

Jornal Ibiá

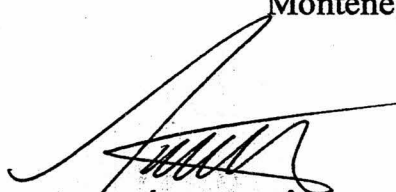
À
Prefeitura Municipal de Montenegro
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio
Sr. Dario Colling

Prezado Secretário:

Manifestamos através desta, nossa concordância com as emendas
subscritas pela Comissão Geral de Pareceres da Câmara de Vereadores
de Montenegro, ao Projeto de Lei nº 176 de 20 de dezembro de 2007, no
que concerne aos artigos 2º e 4º.

Desde já agradecemos vossa cordial atenção.

Montenegro 7 de janeiro de 2008.



MARA RÚBIA FLÔRES
DIRETORA
EMPRESA JORNALÍSTICA IBIÁ LTDA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.804, DE 8 DE JANEIRO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Concessão de Direito Real de Uso de um imóvel à Empresa Jornalística Ibiá Ltda.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Concessão de Direito Real de Uso de um imóvel com área de 7.998,31m², situada à Estrada RS 124, matrícula no Registro de Imóveis n.º 40521, bairro Germano Henke, para a implantação de um parque gráfico no Município de Montenegro, à Empresa Jornalística Ibiá Ltda.

Art. 2.º O Termo de Concessão de Direito Real de Uso será de 15(quinze) anos, prorrogáveis por mais 15 (quinze) anos, mediante prévia manifestação das partes no prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo, desde que autorizado pelo Legislativo.

Art. 3.º Na área concedida deve ser construído, sob responsabilidade da empresa:

I – num primeiro módulo, um pavilhão de 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), com início das obras em 6 (seis) meses após o incentivo;

II – um segundo módulo, com um pavilhão de 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) com início das obras em 5 (cinco) anos após o início da operações.

§ 1.º O imóvel, com suas benfeitorias, reverterá ao Patrimônio do Município em caso de destinação diversa ao uso, paralisação das atividades, o não cumprimento da contrapartida ou desvio da finalidade estipulada nesta lei.

§ 2.º É de responsabilidade da Empresa Jornalística Ibiá Ltda a conservação e manutenção da área, bem como a de adotar todas as medidas de proteção ambiental.

§ 3.º É de responsabilidade da Empresa Jornalística Ibiá Ltda os pagamentos de todos os custos cartoriais decorrentes de presente concessão.

Art. 4.º Servirá de contrapartida pela Concessão:

I – geração de 5 (cinco) novos empregos no prazo de 1 (um) ano;

II – 20.000 (vinte mil) impressos tamanho A4, em papel couche - seleção de cores, por ano, a partir de 2008 (dois mil e oito), durante a vigência do Termo de Concessão prevista no *caput* do Art. 2.º, para utilização de campanhas sócio-educativas patrocinadas pelo Município;

III – divulgar o Município entre seus parceiros.

Art. 5.º Outorgada a escritura do imóvel objeto da presente lei, o concessionário de direito real de uso, Empresa Jornalística Ibiá Ltda, fruirá plenamente o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

terreno para os fins estabelecidos na Concessão e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 6.º Caberá a Secretaria Municipal de Industria, Comercio e Turismo – SMIC, o acompanhamento da instalação da unidade da Empresa Jornalística Ibiá Ltda e a devida fiscalização do cumprimento, nos termos desta lei.

Art. 7.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 8 de janeiro de 2008.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

45
CF

DGEO

15/06/2011

Relatório - Observações Economia

Economia:3813457

Contribuinte:100001 MUNICIPIO DE MONTENEGRO

Evento: Habite-se	Número Processo: 3832/2008	Data: 06/05/2009
Complemento:	Area Total HABITE-SE 297,66	
Obs: Lançado predio em alvenaria com 297,66m2, sob o nº. 3916, conf. licença nº. 575/2008 e habite-se nº. 351/2008. SLSS.		
Evento: Desmembramento	Número Processo: 7913/2007	Data: 06/05/2009
Complemento:	Numero de Lotes	
Obs: Desmembrado do lote nº. 850, CAD.1612100, conf. Processo acima . SLSS.		
Evento: Viabilidade/baixa	Número Processo: 5328/2008	Data: 12/05/2009
Complemento:	Dados	
Obs: vabilidade de instalacao da atividade de edicao e impressoa de jornais guias libros e manuais. EDITORA IBIA LTDA. spd.		
Evento: Informação	Número Processo: INT. DGEO	Data: 07/05/2009
Complemento:	Dados	
Obs: Area registrada a concessão de uso a Empresa Jornalística Ibia CNPJ 06.038.143/0001-79 conf. lei municipal nº. 4804 de 08/01/2008 - guia de ITBI de 2478/2008. SLSS		
Evento: Individualização	Número Processo: 9574/2007	Data: 04/06/2009
Complemento: RI 50.521		
Obs: Lote individualizado pelo processo acima, RI anterior 23.467. SLSS		

Cálculo Simulado IPTU

Inscrição Municipal : 1612100 - .07.01.006.0850.001.
 Contribuinte : 100001 - MUNICIPIO DE MONTENEGRO
 Endereço : JOAO PESSOA 1363
 Bairro :
 Cidade/UF/CEP : MONTENEGRO/RS 95780-000
 End Imóvel : EST MONTENEGRO POLO-RS124,3000-P CRIA
 Bairro/CEP : GERMANO HENKE/

Economia: 1612100 - [MATRÍCULA: RI 23.467]
 Exercício do Cálculo: 2008 EM Reais

CARACTERÍSTICAS DO LOGRADOURO (Na Quadra do Imóvel)

. LOGRADOURO : EST MONTENEGRO POLO-RS124
 . M2 BAIRRO (M2T): 8,59 - GERMANO HENKE
 . ALÍQUOTA DE QUADRA (A): 1,34
 . PAVIMENTAÇÃO (P): [6-Asfalto] -> 1,40
 . ILUM.PÚBLICA (I): [2-Mercúrio] -> 1,00
 . VALOR FINAL DO M2
 (M2T) x (A) x (P) x (I) = 16,11484 (VM2T)

CARACTERÍSTICAS DO TERRENO

. NATUREZA : Predial
 . TESTADA FRONTAL (TF): ,00
 . ÁREA DO TERRENO (AT): 20.000,00
 . ÁREA DA UNIDADE (AU): 474,14
 . ÁREA TOTAL (AUT): 474,14
 . SITUACAO (S): [1-Uma Frente] -> 1,00
 . PEDOLOGIA (P): [1-Normal] -> 1,00
 . TOPOGRAFIA (T): [1-Plano] -> 1,00
 . ZCN (Z): [15-SEM CLASSIFICAÇÃO] -> 1,00
 . FATOR DE CORREÇÃO (FC): 1,00
 . FATOR DE GLEBA (FG): ,10
 . VALOR VENAL TERRENO
 (VM2T) x ((AT) x (AU) / (AUT)) x ((S) x (P) x (T) x (Z)) x (FC) x (FG) = 32.229,68

CARACTERÍSTICAS DA EDIFICAÇÃO

. REVEST. EXTERNO (RE): [2-Reboco] -> ,00
 . PISO (PI): [2-Cimento] -> ,00
 . FORRO (FO): [1-Inexistente] -> ,00
 . COBERTURA (CO): [3-Fibrocimento] -> ,00
 . INST. SANITÁRIA (IS): [5-Dois ou tres Sanit.] -> ,00
 . ESTRUTURA (ES): [2-Alvenaria] -> ,00
 . INST. ELÉTRICA (IE): [2-Existe] -> ,00
 . CAT
 (RE) + (PI) + (FO) + (CO) + (IS) + (ES) + (IE) = ,00 (CAT)
 . SUBTIPO (ST): [1-Isolada/1-Frente/2-Recuada] -> 1,00
 . M2 CONSTRUÇÃO (M2C): 221,74
 . CONSERVAÇÃO (C): [2-Existe] -> ,90
 . COEFICIENTE AJUSTE (A): ,45
 . VALOR VENAL CONSTRUÇÃO
 ((M2C) x (((CAT)/100) + (A)) x (ST) x (C)) x (AU) = 42.580,00

VALORES PARA COBRANÇA

. VV1(32.229,68) + VVC(42.580,00) = 74.809,68
 . IPTU : (74.809,68 x ,50) / 100 = ,00
 . ESGOTO : (AU) x ,7647 = ,00
 . LIXO : (AU) x ,3823 = ,00



4-
GPA

Inscrição	3813457	Eng. 3813457	Localização	*.07.01.006.0790.001.00.	Natureza	Predial	
End. Economia	MONTENEGRO POLO-RS124, 3916 JORNAL IBIA					Cep 95780000	
Bairro	GERMANO HENKE			Loteamento			
Contribuinte	100001 MUNICIPIO DE MONTENEGRO						
Endereço	RUA JOAO PESSOA, 1363				Bairro	CENTRO-CENTRO	
Cidade	MONTENEGRO					Cep 95780000	
Domicilio	JOAO PESSOA, 1363				Bairro	CENTRO	
Cidade	MONTENEGRO					Cep 95780000	
Matrícula	RI 40.521	Quadra Nova		Imóvel Único	Não	Notificação	Gleba Sim
Terreno	7998,31			Unidade	297,66	Construção	
Lado Esquerdo				Total Edificado		Aparente	
Lado Direito				Area Corrigida		Pavimentos	
Testada	0			Aquisição		Sublotes	
Pontos				F.Localização		V.Venal	86.550,20

o nosso diário

Jornal Ibiá

À
Prefeitura Municipal de Montenegro
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio
Sr. Dario Colling

Prezado Secretário:

Em atendimento a vossa solicitação informamos o valor estimado na data de hoje, referente contrapartida, conforme a Lei N° 4.804, de 8 de junho de 2008, em seu artigo 4°:

II – 20.000 (vinte mil) impressos tamanho A4, em papel couchê – seleção de cores, por ano, a partir de 2008 (dois mil e oito), durante a vigência do Termo de Concessão prevista no caput do Art. 2.º

Valor do impresso – considerando os custos atuais R\$ 2.400,00 – totalizando em 15 (quinze) anos R\$ 36.000,00 em valores de hoje.

Desde já agradecemos vossa cordial atenção.

Montenegro 12 de fevereiro de 2008.



MARA RÚBIA FLÓRES
DIRETORA
EMPRESA JORNALÍSTICA IBIÁ LTDA.



REGISTRO DE IMÓVEIS - MONTENEGRO

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

FLS.

01

MATRÍCULA

40.521

Montenegro, 17 de Dezembro de 2007

IMÓVEL: UMA ÁREA DE TERRAS, sem benfeitorias, com a superfície de **7.998,31m²**, de formato irregular, situada no **Bairro Germano Henke**, nesta cidade, zona urbana, distante 234,78m da esquina formada pela Rodovia RS 124 e a Estrada Cylon Rosa, com as seguintes medidas e confrontações: frente, a **NORDESTE**, em segmentos, a contar da divisa noroeste, onde mede 14,60m e 18,71m com a Rodovia RS 124; fundos, a **SUDOESTE**, onde mede 60,00m com o Loteamento Promorar; ao **SUL**, na extensão de 62,10m com o Loteamento Promorar; a **LESTE**, na extensão de 58,60m com o Município de Montenegro; a **SUDESTE**, na extensão de 53,00m com o Município de Montenegro; é, a **NOROESTE**, na extensão de 122,30m com o Município de Montenegro.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE MONTENEGRO, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 90.895.905/0001-60, com sede em Rua João Pessoa, nº 1363, centro, nesta cidade. **REGISTRO ANTERIOR: 2-RG, R.8-23.467. Emol.: R\$ 9,40. Selo Digital nº 0370.02.0700001.01532.**

O Oficial Designado:

Lúiz Américo Alves Aldana
Lúiz Américo Alves Aldana

AV.1-40.521 - Montenegro, 17 de Dezembro de 2007 - A presente matrícula foi aberta em virtude de requerimento para desmembramento datado em 07 de dezembro de 2007 e devidamente assinado por Percival Souza de Oliveira, sendo aprovado pela Prefeitura Municipal desta cidade em 05 de dezembro de 2007 (Processo nº 7913/07) e METROPLAN em 23 de novembro de 2007 (Termo de Anuência Prévia nº 0117/2007). Sendo apresentada Planta de Localização, Memorial Descritivo e ART nº 4108003 pela Responsável Técnica Arq. e Urb. Daiane Korndorfer Coelho - CREA RS121001. Emol: R\$ 16,90. Selo Digital nº 0370.03.0700011.00941.

O Oficial Designado:

Lúiz Américo Alves Aldana
Lúiz Américo Alves Aldana

R.2-40.521 - Montenegro, 13 de junho de 2008 - **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO**



Montenegro, 13 de junho de 2008

DE MONTENEGRO, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 90.895.905/0001-60, com sede na Rua João Pessoa, nº 1363, centro, nesta cidade. **USUÁRIA: EMPRESA JORNALÍSTICA IBIÁ LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 06.038.143/0001-79, com sede na Rua dos Plátanos, nº 20, centro, nesta cidade. **TÍTULO: Uso. FORMA DO TÍTULO: Escritura Pública** lavrada em 05 de junho de 2008, pelo Tabelionato A. Kindel, Serviços Notariais desta cidade (Lº 222, fls. 040v, nº 15.026-052). **VALOR: R\$ 38.667,45** de atribuição e R\$ 106.000,00 para efeitos fiscais. Emols: R\$ 419,10. Selo Digital nº 0370.07.0700015.00499, no valor de R\$ 6,00. Título Protocolado no Lº 1-K, nº 131.927 em 09 de junho de 2008.

O Titular em Substituição:

Luiz Américo Alves Aldana
Luiz Américo Alves Aldana

AV.3-40.521 - Montenegro, 13 de junho de 2008 - Relativamente ao registro R.2-40.521 e conforme Escritura Pública lavrada em 05 de junho de 2008, pelo Tabelionato A. Kindel, Serviços Notariais desta cidade (Lº 222, fls. 040v, nº 15.026-052), o Município de Montenegro institui Direito Real de Uso em favor da Empresa Jornalística Ibiá Ltda., referente ao imóvel objeto da presente, o qual destina-se à implantação de um parque gráfico. De acordo com a Lei nº 4.804, de 08 de janeiro de 2008, a presente instituição se opera mediante as seguintes condições: a) Artigo 2º - o Termo de Concessão de Direito de Uso será de quinze (15) anos, prorrogáveis por mais quinze (15) anos, mediante prévia manifestação das partes no prazo de cento e oitenta (180) dias antes do término do prazo, desde que autorizado pelo Legislativo; b) Artigo 3º - na área concedida deve ser construído, sob responsabilidade da empresa: I - num primeiro módulo, um pavilhão de duzentos e cinquenta metros quadrados (250,00m²), com início das obras em seis (06) meses após o incentivo; II - um segundo módulo, com um pavilhão de duzentos e cinquenta metros quadrados (250,00m²), com início das obras em cinco (05) anos após o início das operações; Parágrafo Primeiro - O





LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

FLS.
02

MATRÍCULA
40.521

Montenegro, 13 de junho de 2008

imóvel, com suas benfeitorias, reverterá ao Patrimônio deste Município em caso de destinação diversa ao uso, paralisação das atividades, o não cumprimento da contrapartida ou desvio da finalidade estipulada nesta Lei. Parágrafo Segundo - É de responsabilidade da Empresa Jornalística Ibiá Ltda. a conservação e manutenção da área, bem como a de adotar todas as medidas de proteção ambiental; Parágrafo Terceiro - É de responsabilidade da Empresa Jornalística Ibiá Ltda. os pagamentos de todos os custos cartoriais decorrentes de presente concessão; c) Artigo 4º - Servirá de contrapartida pela concessão: I - geração de cinco (05) novos empregos no prazo de um (01) ano; II - vinte mil (20.000) impressos tamanho A4, em papel couche-seleção de cores, por ano, a partir de 2008, durante a vigência do Termo de Concessão prevista no caput do Art. 2º, para utilização de campanhas sócio-educativas patrocinadas pelo Município; III - divulgar o Município entre seus parceiros; d) Artigo 5º - Outorgada a escritura do imóvel objeto da presente lei, o concessionário de direito real de uso, Empresa Jornalística Ibiá Ltda., fruirá plenamente o terreno para os fins estabelecidos na Concessão e responderá por todos os encargos civis, administrativos que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas; e) Artigo 6º - Caberá a Secretária Municipal de Indústria, Comércio e Turismo - SMIC, o acompanhamento da instalação da unidade da Empresa Jornalística Ibiá Ltda. e a devida fiscalização do cumprimento, nos termos desta lei. Emol: R\$ 209,60. Selo Digital nº 0370.07.0700015.00500, no valor de R\$ 6,00. Título Protocolado no Lº 1-K, nº 131.927 em 09 de junho de 2008. TE

O Titular em Substituição:

[Handwritten Signature]
Luiz Américo Alves Aldana

0370.02.1000009.00344

0370.01.1100004.06682

0370.01.1100004.06679



O REFERIDO EM FORMA REPROGRÁFICA nos termos do § 1º art. 19 da Lei 6.015/73 É VERDADE. DOU FÉ. EMOL. R\$ 18,30

Montenegro RS 16 JUN. 2011

[Handwritten Signature]
ASSINATURA

Ana Cristina Alves Aldana
Substituta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
smic@montenegro.rs.gov.br

"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino e da Citricultura"

ENCAMINHAMENTO

Processo: 7331/2001

De: SMIC

Para: Arquivo Geral

Data: 27/04/2015

Assunto: Solicitação de incentivo a empresa jornalística Ibiá LTDA

Senhora,

Encaminhamos o presente processo para que seja arquivado.

Esclarecemos que o presente processo estava no setor de patrimônio, tendo sido entregue a esta Secretaria nesta data, apesar de constar no sistema "ERP" que este processo estava nesta Secretaria desde o dia 11/01/2008, no intuito de confirmar o exposto, assinam o presente, esta Secretaria e o setor de patrimônio.

Atenciosamente,

Adriane B. B. Vilanova
Chefe de Setor de Patrimônio

Carlos Eduardo Müller,
Sec. Mun. de Ind., Comércio e Turismo.

"Doe Sangue, Doe Órgãos: Salve Vidas"
"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino e da Citricultura"



101
96
PREFEITURA MUN. MONTENEGRO
PROCESSO Nº 8374/15
01/10/15

Montenegro, 21 de setembro de 2015

Ilmo. Sr. Carlos Alberto Friederich
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo
Prefeitura Municipal de Montenegro

A Empresa Jornalística Ibiá Ltda vem, através desta, oficializar nosso pleito de prorrogação de prazo para ampliação de investimentos, conforme o estabelecido na Lei nº 4804 de 8 de Janeiro de 2008.

Iniciamos as operações, após a construção do prédio, em outubro de 2008. Neste ano, como é do seu conhecimento, eclodiu nos Estados Unidos uma grande crise financeira, conhecida como a bolha imobiliária. A crise de crédito no maior país do hemisfério desencadeou diferentes reações nos países europeus, o que afetou fortemente a economia global. Interligados pelo sistema bancário, as economias caíram uma após a outra. Situação que também afetou o Brasil, em virtude da globalização dos mercados.

Economias européias outrora sólidas e pujantes, como França, e Espanha, ainda não conseguiram retomar o equilíbrio econômico.

Em 2014, a Copa do Mundo e as Eleições Presidenciais, alavancaram o já tradicional aumento do déficit público, o que provocou no Brasil, desde o final do ano passado, uma grave crise econômica e política, com o aumento da inflação, restrição do crédito e disparada do dólar.

Todos os insumos para produção gráfica são dolarizados. A moeda americana que em 2008 (21.09) estava valendo R\$ 1,827, hoje está cotada em R\$ 3,982.

EMPRESA JORNALÍSTICA IBIÁ LTDA.

Rua dos Plátanos, 20 - Fone: 51 3649.8600 - Montenegro - RS
www.jornalibia.com.br



O Jornal Ibiá, inserido neste contexto globalizado, vem enfrentando as mesmas dificuldades que empresas de pequeno, médio e grande porte. Tal panorama econômico não nos permitiu a expansão do empreendimento, conforme projetado.

Por outro lado, no que tange a geração de empregos superamos em três vezes os postos de trabalho previstos na contrapartida, além de mantermos o nível de emprego em 2015, apesar da crise.

- GFIP - Janeiro/2008 - 39 funcionários
- GFIP - Janeiro/2009 - 46 funcionários
- GFIP - Setembro/2013 - 56 funcionários
- GFIP - Agosto/2015 - 56 funcionários

Neste sentido, solicitamos a prorrogação do prazo para expansão do empreendimento para nova projeção na data de renovação do Termo de Concessão de Direito Real de Uso, conforme estabelecido Lei nº 4804 de 8 de Janeiro de 2008.

Agradecemos a acolhida e nos colocamos ao seu dispor para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente

*- A PGM
atendendo-se o
requisito, por favor, enviar
e-mails de projetos de lei
para prolongar um mais cinco (5)
anos a partir da
seu início a
contar da vigência de
leis de di-
ploma legislativo.*

*Rúbia Flores
Diretora*

*Luiz Américo Alves Aldana
Prefeito Municipal
12-11-2015*

EMPRESA JORNALÍSTICA IBIÁ LTDA.
Rua dos Plátanos, 20 - Fone: 51 3649.8600 - Montenegro - RS
www.jornalibia.com.br

0315

PROJETO DE LEI N.º XXX, DE XX DE XXXXX DE 2015.

Altera o inciso II, do artigo 3º da Lei n.º 4.804, de 08.01.2008, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Concessão de Direito Real de Uso de um imóvel à Empresa Jornalística Ibiá Ltda.

Art. 1º Altera o inciso II, do artigo 3º da Lei n.º 4.804, de 08.01.2008, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Concessão de Direito Real de Uso de um imóvel à Empresa Jornalística Ibiá Ltda, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

...

II - um segundo módulo, com um pavilhão de 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), com início das obras em 10 (dez) anos após o início da operações.” (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em xx de xxxxx de 2015.

LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA
Prefeito Municipal


Carlos Alberto Frederich
Secretário de Indústria
Comércio e Turismo

Ofício n.º xxxx/2015-GP

Montenegro, xx de xxxxx de 2015.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei n.º xxx/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o Projeto de Lei através do qual o Executivo Municipal solicita autorização para alterar o inciso II, do artigo 3º da Lei n.º 4.804, de 08.01.2008, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Concessão de Direito Real de Uso de um imóvel à Empresa Jornalística Ibiá Ltda..

A empresa Jornalística Ibiá Ltda. pleiteou a prorrogação do prazo para ampliação de investimentos, estabelecido no inciso II do artigo 3º da Lei n.º 4.804, de 08.01.2015.

A empresa referiu que iniciou as operações, após a construção do prédio, em outubro de 2008. Neste ano, eclodiu nos Estados Unidos uma grande crise financeira, conhecida como a bolha imobiliária. A crise de crédito no maior país do hemisfério desencadeou diferentes reações nos países europeus, o que afetou fortemente a economia global. Interligadas pelo sistema bancário, as economias caíram uma após a outra. Situação que também afetou o Brasil, em virtude da globalização dos mercados.

Economias europeias outrora sólidas e pujantes, como França e Espanha, ainda não conseguiram retomar o equilíbrio econômico.


Em 2014, a Copa do Mundo e as Eleições Presidenciais alavancaram o já tradicional aumento do déficit público, o que provocou no Brasil, desde o final do ano passado, uma grave crise econômica e política, com o aumento da inflação, restrição de crédito e disparada do dólar.

Veja-se que todos os insumos da produção gráfica são em dólar. A moeda americana que, em 21.09.2008, estava valendo R\$1,827, sete anos depois (21.09.2015) está valendo R\$ 3,982.

O Jornal Ibiá, inserido neste contexto globalizado, vem enfrentando as mesmas dificuldades que empresas de pequeno, médio e grande porte. Sendo que tal panorama econômico não permitiu a expansão do empreendimento, conforme projetado.

Contudo, no que tange a geração de empregos a empresa superou em três vezes os postos de trabalho previstos na contrapartida, além de manter o nível de empregos em 2015, apesar da crise (GFIP - Janeiro/2008 - 39 funcionários; GFIP - Janeiro/2009 - 46 funcionários; GFIP - Setembro/2013 - 56 funcionários; GFIP - Agosto/2015 - 56 funcionários).

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Márcio Miguel Müller
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS



Carlos Alberto Friederich
Secretário de Indústria
Comércio e Turismo

Vale referir, ainda, que as contrapartidas estão sendo cumpridas, inclusive com aumento na geração de empregos, sendo que a dilação do prazo estabelecido no inc. II, do art. 3º, da Lei n.º 4.804/2015 não trará prejuízos legais ao Município.

Face a todo o exposto, resta demonstrada a necessidade de alteração do referido dispositivo legal, para prorrogar o prazo para expansão do empreendimento, solicitando-se, para tanto, a aprovação do presente projeto de lei.

Anexo os processos administrativos n.º 9.154/2013, 11.140/2014, 3.788/2015, 8.374/2015

Atenciosamente,



Carlos Alberto Friedrich
Secretário de Indústria
Comércio e Turismo

LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Procuradoria Geral do Município

ENCAMINHAMENTO

DATA: 26/11/2015
DE: PGM
PARA: Assessoria de Apoio Legislativo
PROCESSO: 9154/2013, 11140/2014, 3788/2015, 8374/2015

Para providenciar o encaminhamento à Câmara de Vereadores do projeto de lei e mensagem justificativa conforme minutas de folhas 03 e 04-05.

Atenciosamente,

Marcelo Augusto Rodrigues
PROCURADOR GERAL
CNPJ 08.245.123/0001-00

A SMC:

Segue a Lei 6234, de 07.12.2015,
para conhecimento e providências.


Em 14.12.2015.


LUIS GABRIEL KERBER
Assessoria de Apoio Legislativo

A SMC:

Cientificado a empresa
de presente lei, não
havendo outras providências
a serem tomadas, a Secretaria
de origem pode encaminhar
o presente feito ao requerido.

Em 29.12.2015.


LUIS GABRIEL KERBER
Assessoria de Apoio Legislativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

PKC
07K

LEI N.º 6.234, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera o inciso II, do artigo 3º da Lei n.º 4.804, de 08.01.2008, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Concessão de Direito Real de Uso de um imóvel à Empresa Jornalística Ibiá Ltda.

LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA, Prefeito Municipal de Montenegro, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Altera o inciso II, do artigo 3º da Lei n.º 4.804, de 08.01.2008, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Concessão de Direito Real de Uso de um imóvel à Empresa Jornalística Ibiá Ltda, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

...

II - um segundo módulo, com um pavilhão de 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), com início das obras em 10 (dez) anos após o início da operações.” (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 07 de dezembro de 2015.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


VANDERBELI GRIEBELER
Secretária-Geral


LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA
Prefeito Municipal

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES

Ofício nº 246/2016 - GP

Montenegro, 16 de março de 2016.

Assunto: **Alteração da Lei nº 4.804/2008.**

Prezada Senhora:

Encaminhamos para conhecimento a cópia da Lei nº 6.234, de 07 de dezembro de 2015, a qual alterou o inciso II, do art. 3º da Lei nº 4.804, de 08 de janeiro de 2008, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Concessão de Direito Real de Uso de um imóvel, passando de 5 (cinco) anos para 10 (dez) anos o início das obras após o início das operações.

Atenciosamente,



Luiz Américo Alves Aldana,
Prefeito Municipal.

À Sra.
Mara Rúbia Flôres,
Diretora da Empresa Jornalística Ibiá Ltda,
Montenegro, RS.

DEBORA SILVA
22.03.16



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino e da Citricultura"

TERMO DE INCENTIVO À EMPRESA JORNALÍSTICA IBIÁ LTDA

O MUNICÍPIO DE MONTENEGRO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Pessoa, n.º 1363, inscrito no CNPJ sob o n.º 90.895.905/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Luiz Américo Alves Aldana, autorizado pela Lei n.º 4.804, de 08 de janeiro de 2008 e Lei n.º 6.234, de 07 de dezembro de 2015, que concede incentivo à Empresa Jornalística Ibiá Ltda., CNPJ n.º 06.038.143/0001-79, situada na Rua dos Plátanos, n.º 20, Bairro Centro, no Município de Montenegro/RS, denominada doravante EMPRESA, tem entre si acertado o presente TERMO DE INCENTIVO através das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O MUNICÍPIO concederá direito real de uso de um imóvel com área de 7.998,32m², situado à Estrada RS 124, matrícula no Registro de Imóvel n.º 40.521, Bairro Germano Henke, Montenegro, para a implantação de um parque gráfico à Empresa Jornalística Ibiá Ltda.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de duração do termo de concessão de Direito Real de Uso será de 15 (quinze) anos, prorrogáveis por mais 15 (quinze) anos, mediante prévia manifestação das partes no prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo, desde que autorizado pelo Legislativo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Na área concedida deve ser construído, sob responsabilidade da EMPRESA:

I – num primeiro módulo, um pavilhão de 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), com início das obras em 6 (seis) meses após o incentivo;

II – um segundo módulo, com um pavilhão de 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados com início das obras em 10 (dez) anos após o início das operações.

§ 1.º O imóvel, com suas benfeitorias, reverterá ao Patrimônio do Município em caso de destinação diversa ao uso, paralisação das atividades, o não cumprimento da contrapartida ou desvio da finalidade estipulada nesta Lei.

§ 2.º É de responsabilidade da EMPRESA a conservação e manutenção da área, bem como a de adotar todas as medidas de proteção ambiental.

§ 3.º É de responsabilidade da EMPRESA os pagamentos de todos os custos cartoriais decorrentes da presente concessão.

III – outorgada a escritura do imóvel, a concessionária de direito real de uso, a EMPRESA fruirá plenamente o terreno para os fins estabelecidos na Concessão e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

CLÁUSULA QUARTA: Como contrapartida pelo incentivo recebido, a EMPRESA se compromete a:

I – geração de 5 (cinco) novos empregos no prazo de 1 (um) ano;

II – 20.000 (vinte mil) impressos tamanho A4, em papel couchê, seleção de cores, por ano, a partir de 2008 (dois mil e oito), durante a vigência do Termo de Concessão prevista no caput do Art. 2.º, para utilização de campanhas socioeducativas patrocinadas pelo Município;

III – divulgar o Município entre seus parceiros.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino e da Citricultura"

CLÁUSULA QUINTA: Cabe à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo – SMIC, o acompanhamento do disposto na Lei n.º 4.804, de 08 de janeiro de 2008 e Lei n.º 6.234, de 07 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA SEXTA: Na hipótese de supervenientes acontecimentos econômicos, políticos, legais ou regulamentares capazes de obstar, ou de qualquer forma interferir na capacidade de a EMPRESA cumprir os compromissos assumidos, poderão ser reformulados os presentes termos, mediante autorização legislativa.

CLÁUSULA SÉTIMA: A EMPRESA deverá apresentar prestação de contas relativa aos incentivos recebidos, quando solicitado pelo Município.

CLÁUSULA OITAVA: O presente documento está de acordo com a Lei n.º 4.804, de 08 de janeiro de 2008 e Lei n.º 6.234, de 07 de dezembro de 2015, que concedeu o presente benefício e vai assinado pelo Prefeito Municipal, Luiz Américo Alves Aldana e pela EMPRESA, representada neste ato por Maria Luiza Sulczewski.

CLÁUSULA NONA: A data de início do Termo de Incentivo é de 08 de Janeiro de 2008, retroativo à data que em foi assinada a Lei n.º 4.804, onde o Poder Executivo autoriza a concessão de Direito Real de Uso de um imóvel à Empresa Jornalística Ibiá Ltda.

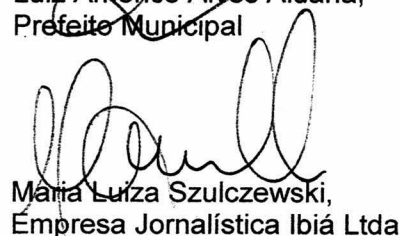
CLÁUSULA DÉCIMA: As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Montenegro/RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente Termo de Incentivo.

E, por estarem acertados, firmam o presente Termo de Incentivo em 6 (seis) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo:

Montenegro, 21 de julho de 2016.

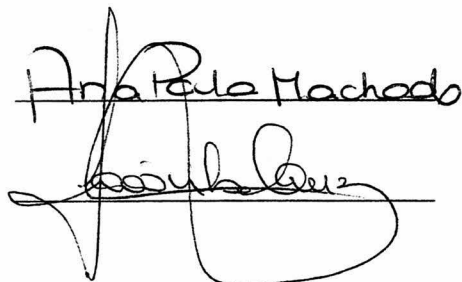


Luiz Américo Alves Aldana,
Prefeito Municipal



Maria Luiza Szulczewski,
Empresa Jornalística Ibiá Ltda

Testemunhas:



Arataca Machado

